SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2232

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do COZAM e em defesa do interesse público, após ouvida a Comissão Permanente de Licitação, torna público o cancelamento da licitação marcada para o dia 15/01/2024, às 10h00 (horário de Brasília), que aconteceria no sistema do BNC, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de tecnologia com instalação dos equipamentos para atender as unidades administrativas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório e nova elaboração do Termo de Referência.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Presidente

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:563E87B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.169.733/0001-24;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Percentual de desconto sobre a média (AL) da ANP: **0,40%;**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **19/01/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Reginaldo Soares dos Santos**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:52321E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação para a **Prestação de Serviços de Formação Continuada dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.**
Proceda assim, a contratação da empresa **Learning Set Serviços de Psicologia Ltda.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01 pelo valor global de **R$ 291.305,00 (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais)**

Anadia/AL, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Errata:
Na **AUTORIZAÇÃO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 06 de fevereiro de 2024, Página 01, Ano XI, Nº 2231. Leia-se: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ao invés de **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:3ABD7E1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2556/2023.3.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.313.733/0001-62.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 6 (SEIS) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2556/2023.3.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 2556/2023.3 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 285.264.064-34, P/ INTERVENIENTE, CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO, CPF N° 327.343.600-04 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:DC98C149

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO:

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a **URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NA CIDADE DE ARAPIRACA,** localizada no Município De Arapiraca-AL, atrelada aos **Convênios nº 915406 e nº 923922.**

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:E0EE5F37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 056/2023 segunda chamado do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Administrativo nº 5136/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e afins, para o uso em veículos leves, pesados e máquinas destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arapiraca/AL, realizada em 26 de janeiro de 2024 às 13h28min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **ZEUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, 90, Sala 101, Edif. Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 06 de fevereiro de 2024.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:17613885

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
Pregão Eletrônico nº 40/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de águas e gás, para atender as necessidades do Município de Atalaia/AL.
Data: 08/02/2024 às 10h00min. (horário de Brasília).
O pregão será retomado através do sistema BNC.
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

MELRY DAYANE CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:8EA43372

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº01/2024
PROCESSO Nº:01140001/2024
TIPO:MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:Contratação de empresa de engenhariapara execução de obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos, drenagem e contenção de diversas ruas do município de Atalaia – AL.
DATA DE REALIZAÇÃO:18/03/2024ÀS09:00horas, horário de Brasília, na Sala do Departamento de Licitações,Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL.
DISPONIBILIDADE:endereço eletrônicoobrasatalaiaal@outlook.com.

ANDREA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:321519CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 006/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º DO DECRETO Nº038/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do artigo 5º do Decreto nº038/2023, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU, CIP E TCL: Com 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20/02/2024."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 31 de janeiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:0381C8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 032 de 24 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora Erivane Anne Matos Ursulino, CPF nº 062.902.824-92, PREGOEIRA responsável pelos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão pertinentes às aquisições de bens e serviços, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação – CPC, em qualquer modalidade licitatória, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Contratação, os seguintes servidores.

Erivane Anne Matos Ursulino, CPF nº 062.902.824-92 – Agente de Contratação e membro da Comissão de Contratação.

Daniele Marques dos Santos – CPF nº 119.514.324-95 – Equipe de Apoio e membro de Comissão de Contratação;

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro – CPF nº 041.893.944-67 - Equipe de Apoio e membro de Comissão de Contratação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:3262436F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 033 de 31 de janeiro de 2024

Exonera de Chefe de Gabinete CC04 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **GERSON SANTOS DE BARROS FILHO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 705.213.804-21, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE** *CC04, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:87FF2C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 034 de 01 de fevereiro de 2024

Nomeia de Chefe de Gabinete CC04 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **CLAUDELUCIA PINHEIRO MISQUITA,** brasileira, inscrito sob o CPF de Nº 788.229.044-00, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE** *CC04, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação do Município da Barra de São Miguel,* Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:62CE4717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PROCESSO: 1124.0004/2023
3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA MARIA BENEDITA DE SÁ (AEMBS), inscrita no CNPJ Nº 18.625.402/0001-47.
OBJETO:O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do convênio firmado entre o Município de Barra De São Miguel/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Equoterapia Maria Benedita De Sá (Aembs), cujo objetivo geral é desenvolver habilidades biopsicossociais das pessoas com ou sem defência e/ou necessidades especiais para uma integração efetiva na sociedade, alcançando melhor qualidade de vida.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONCEDENTE; Iara de Argola Azevedo, pela CONVENENTE.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8829C0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, considerando o que consta nos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em prestar serviços de cursos de produção técnicas e edição aos fazedores de cultura do seguimento audiovisual - Lei Paulo Gustavo no município de Barra de São Miguel/AL, através da empresa VICTOR LAERTE JAIME VIANA - CNPJ: 21.172.427/0001-47 com o valor global de R$7.406,00 (sete mil, quatrocentos e seis reais).

Barra de São Miguel/AL, 29 de Dezembro de 2023

BENEDITO DE LIRA

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:4A3D85D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2023

PROCESSO:1114.0002/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: VICTOR LAERTE JAIME VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.172.427/0001-47, Representada Legalmente pelo Sr. Victor Laerte Jaime Viana portador do CPF nº 379.090.678-60.
OBJETO: O objeto do presente é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de CONSULTORIA/ASSESSORIA a fim de suprir a demanda referente a aplicação dos recurso oriundos da Lei nº195/2022 – Lei Paulo Gustavo – da Sec. Mun. de Esporte e Cultura, no âmbito do Município de Barra de São Miguel/AL.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 dezembro do corrente ano.
VALOR DO CONTRATO: R$7.406,00 (sete mil quatrocentos e seis reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Victor Laerte Jaime Viana, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:E00E472F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024. Objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios**. Data: 01/03/2024, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 06 de fevereiro de 2024.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:190BD7B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01030007/2024, firmado em 01/02/2024, com a empresa ALOÍSIO NETO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº 30.550.634/0001-89; Objeto: Contratação do artista BERG GONZAGA para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento BELO MONTE AQUI É CARNAVAL 2024 na cidade de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 04/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo: 01030007/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 35.000,00; Signatários: pelo

Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Aloísio de Araújo Melo Neto. Ordem de Serviços expedida em 06/02/2024.

Belo Monte/AL, 06/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:9FD94939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01030010/2024, firmado em 01/02/2024, com a empresa COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 47.390.071/0001-01; Objeto: Contratação da banda EXPRESSO FORRONEJO para realização de show artístico no dia 12 de fevereiro de 2024, no evento BELO MONTE AQUI É CARNAVAL 2024 na cidade de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 07/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo: 01030010/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 35.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Edson Ferreira Pinto. Ordem de Serviços expedida em 06/02/2024.

Belo Monte/AL, 06/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:5901FB60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 011/2024

Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Objeto: **Obras de Recuperação de Estradas Vicinais, no Município**
Valor: R$ 507.344,29 (Quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta a quatro reais e vinte e nove centavos).
Celebração: 15/01/2024;
Prazo: 300 (trezentos) dias;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Júlio Cabral Toledo Neto.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5334F0E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA Nº 042/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação de Agente Público em Cargo de Provimento em Comissão e Função de Confiança na esfera da administrativa direta e indireta, autárquica e fundacional do município de ***CACIMBINHAS*** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XII, da Lei Orgânica deste Município de ***CACIMBINHAS***, e;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **ALESSANDRO LOPES BARROS,** portador do **CRA/AL 1.3406** e do Registro Geral - RG nº **1.724.073,** expedido por **SSP/AL,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 030.819.514-02, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO - CBO 123105**, subordinado à Secretaria de Administração deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Cacimbinhas/AL, 17 de janeiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:5739FA01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA Nº 065/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do município nos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XII, da Lei Orgânica deste Município de ***CACIMBINHAS***, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021, que trata da nova lei de Licitações Contratos Administrativos; estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o prazo de 2 (dois) anos estabelecido, por meio do inciso II, do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão) e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC);

CONSIDERANDO o marco temporal estabelecido, por meio da edição do Decreto Municipal nº 05/2023, de 09 de maio de 2023, em prestígio a segurança jurídica, para uniformizar a aplicação da norma do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***CACIMBINHAS/AL*** e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamento pelo ente municipal para artigos específicos da Lei Federal, bem como, e, especialmente, no que se refere a de orientação, e capacitação dos servidores públicos para a adaptação as regras inseridas pela Nova Lei de Licitações, visando precipuamente a elaborar estudos técnicos e jurídicos, além de promover à implantação das disposições contidas na referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI com a obrigação de propor, desenvolver, executar e monitorar estratégias e ações para implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Cacimbinhas/AL, mediante estudos técnicos e elaboração dos atos normativos para sua efetiva aplicação.

Art. 2º - Competirá ao GTI:

I. acompanhar a elaboração de estudos técnicos e jurídicos, voltados à implantação das disposições da nova Lei de Licitações, bem como à implantação e à adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;

II. acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. acompanhar a elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;

IV. acompanhar a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos necessários;

V. acompanhar estudos necessários à padronização dos procedimentos, pesquisas e discussões evolutivas necessárias ao efetivo acompanhamento para a edição de atos normativos suplementares relativos à regulamentação e adequada implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias à transição legislativa supramencionada, para todos os fins e efeitos;

Art. 3º - Integrará o GTI os seguintes agentes públicos:

I. Alessandro Lopes Barros - Diretor de Serviços Administrativos;

II. Jose Fagner Targino Barbosa - Procurador Jurídico do Município**;**

III. Savyo Itallo Souza Vanderley - Agente da Comissão de Contratação;

IV. Fabricio Berto Faustino - Controlador Interno;

V. Artur Lopes da Silva Filho - Engenheiro Civil;

Parágrafo único. A Coordenação do GTI será exercida pelo servidor **Alessandro Lopes Barros,** portador do **CRA/AL 1.3406** e, em seu impedimento, será substituída por um dos membros do GTI, na ordem em que se encontram no caput, deste artigo, podendo existir, em ambos os casos, o acompanhamento de assessoria da área de licitação.

Art. 4º - O prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período por ato da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A constituição do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI poderá ser alterada, por meio de registros internos e divulgação no sítio oficial.

Art. 6º - O Trabalho desempenhado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI instituído por esta Portaria possui caráter relevante interesse público, não sendo, no entanto, remunerados a qualquer espécie.

Art. 7º - Concluídos os trabalhos, nos termos do **Art. 4º**, desta Portaria, o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será imediatamente extinto.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Cacimbinhas/AL, 31 de janeiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:48B89DB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL**, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura locação de veículo limpa fossa, destinado a atender os serviços do SAAE, conforme tabela abaixo. O anexo deverá ser enviado para o e-mail**saaecaju@gmail.com**..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo caminhão limpa-fossa, com tanque combinado para 7500 L para detritos e 4000 para água limpa, com bomba de hidro jato locada com caixa de vazão de 300 litros por minuto e pressão de 200 de BAR, para saneamento de até 2 metros de altura, com carretel hidráulico acompanhado com mangueira motor a diesel, em bom estado de conservação, sem combustível e sem motorista, com no máximo 10 (dez) anos de uso.	DIÁRIAS	45		

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:169F6C2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CAMPESTRE AL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023FMAS
Processo Adm: Nº 11060001/2023
Objeto:AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES, A administração iniciou processo de aquisição de veículo novo para atender aos interesses do FMAS. Depois de iniciado o processo verificou necessária adequação do objeto, para atender a funcionalidade. Fundamentação o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93
CAMPESTRE - AL, 06 de fevereiro de 2024

ROSANGELA LOPES
Sec. Assistência Social

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:B9ADB18F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 088/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 088/2023 em favor das licitantes: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50 e 51, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 718.854,70 (setecentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens 06, 11, 24, 45 e 46, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 142.502,92 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos); SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 23.519.647/0001-20, adjudicatária dos itens 26 e 38, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 92.295,00 (noventa e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 05 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:12BA7730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 03010070/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 070/2023
OBJETO: A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessários para suprir às necessidades e
garantir o
abastecimento interno, afim de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento
dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, e
atender às constantes demandas dos setores das entidades e órgãos deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
VALOR: R$ 3.724,00 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/09/2024(27 de Setembro
de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E95210AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01010070/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 070/2023
OBJETO: A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessários para suprir às necessidades e garantir o abastecimento interno, afim de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, e atender às constantes demandas dos setores das entidades e órgãos deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP
VALOR: R$ 1.635.468,33 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/09/2024(27 de Setembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:EE41C036

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 04010070/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 070
OBJETO: A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessários para suprir às necessidades e garantir o abastecimento interno, afim de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, e atender às constantes demandas dos setores das entidades e órgãos deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: HS DISTRIBUIDORO LTDA
VALOR: R$ 922.189,61 (novecentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/09/2024(27 de Setembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3D147A8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 020100702/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 070/2023
OBJETO: A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessários para suprir às necessidades e
garantir o
abastecimento interno, afim de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento
dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, e
atender às constantes demandas dos setores das entidades e órgãos deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR: R$ 390.820,37 (trezentos e noventa mil e oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/09/2024(27 de Setembro

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B52C475F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 05010070/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 070
OBJETO: A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessários para suprir às necessidades e
garantir o
abastecimento interno, afim de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento
dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, e
atender às constantes demandas dos setores das entidades e órgãos deste município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA - EPP
VALOR: R$ 142.884,90 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/09/2024(27 de Setembro
de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

Campo Alegre, 6 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:82799B50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 43/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 43/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, em favor da(s) empresa(s) **JH CAMPOS E CIA MADEREIRA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.101.437/0001-38, CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 45.735.190/0001-23, RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA, CNPJ 49.081.960/0001-12, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - EPP, CNPJ 45.329.312/0001-81, EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 48.462.564/0001-72**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 01 de fevereiro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:09068356

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E LUCIENE SILVA DE LIMA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) LUCIENE SILVA DE LIMA, residente e domiciliário no povoado riacho verde zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 013.513.394-78 e RG: 2.044.159

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 02º MISSA DOS VAQUEIROS DO POVOADO RIACHO VERDE, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Luciene Silva de Lima inscrito no CPF sob o nº 013.513.394-78 residente e domiciliário no povoado cacimba do mato, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 24 de fevereiro de 2024, no povoado riacho verde.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;

5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

LUCIENE SILVA DE LIMA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7BACFE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0005/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0005/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E EDILMA RODRIGUES SILVA DE LIMA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) EDILMA RODRIGUES SILVA DE LIMA, residente e domiciliário no povoado sambambaia zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 396.680.808-07 e RG: 38.751.106-4

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 01º COPA JOSENILDO RODRIGUES DE FUTEBOL DE CAMPO DO POVOADO SAMBAMBAIA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Edilma Rodrigues Silva de Lima inscrito no CPF sob o nº, 396.680.808-07 residente e domiciliário no povoado sambambaia, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 05 de fevereiro de 2024, no povoado sambambaia.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

EDILMA RODRIGUES SILVA DE LIMA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:E7DEA481

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2024
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 05 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** para aquisição de 7.000 (sete mil) kg de **Pescados**, inteiro, fresco, do tipo "Tambaqui" ou "Tilápia", com peso médio entre 600gr e 1.000gr. Obs.: As empresas interessadas favor enviar propostas através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA ISABEL SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F3C021CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00004/2024 - Coop dos MotoristasAutonomosdeTranspEscolar de Arapiraca - CNPJ: 10.659.981/0001-37 - Apostila 01 - Inclusão de dotação: 05.0551.08.244.0003.6051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV). CT Nº 00005/2024 - Kelvin Correia Carneiro Cabral - CNPJ: 48.895.252/0001-52 - Apostila 01 - Inclusão de dotação: 05.0551.08.244.0003.6051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIALBÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV). ASSINATURA: 06.02.24

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:93413C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em Gestão de Saúde,atrávesda empresa especializada com notória especialização. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00014/2023 -RmsSolucoesLtda - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 22.12.23

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:0F25EFFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 26/01/2024, edição 224, no Diário oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, referente ao Extrato da Ata de Registro de preços N° 01/2024, Pregão Eletrônico n° 31/2023, onde se lê: Valor R$ 3.918.314,00. Leia-se: valor R$ 3.916.400,00.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6D4BB9CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 3° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EMPRESA VENCEDORA

MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ N° 24.174.062/0001-88

Lote 04/28 – R$ 247.017,92
Lote 05/29 – R$ 196.855,15

Lotes fracassados: 01/15, 02/26, 03/27.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:022C3F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011878/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

ISABELA DE SOUZA ALCANTARA EIRELI CNPJ N° 42.591.306/0003-71, valor global de R$ 2.250.391,44 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) e VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97, valor global de R$ 1.213.008,40 (Um milhão duzentos e treze mil oito reais e quarenta centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 06 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A8A0F23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011878/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023
OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Órgão Gerenciador: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: ISABELA DE SOUZA ALCANTARA EIRELI CNPJ N° 42.591.306/0003-71, valor global de R$ 2.250.391,44 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) e VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97, valor global de R$ 1.213.008,40 (Um milhão duzentos e treze mil oito reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:79F10FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.012001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 061.2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de materiais para reforma dos telhados das escolas e unidades básicas básicas de saúde do Município.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

TEM TEM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ n° 15.722.013/0001-41, valor global de R$ 1.104.654,60 (Um milhão cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1F97E8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.012001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 061.2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de materiais para reforma dos telhados das escolas e unidades básicas básicas de saúde do Município.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: TEM TEM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ n° 15.722.013/0001-41, valor global de R$ 1.104.654,60 (Um milhão cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F6CC84DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0063/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0063/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **JOEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS** , portador (a) do CPF: 111.534.144-81 , para o
cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:30F1C33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0064/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0064/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **André Rodrigo Costa** , portador (a) do CPF: 021.915.144-05 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:08EC8521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0064/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0064/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **André Rodrigo Costa** , portador (a) do CPF: 021.915.144-05 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F3869F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0066/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0066/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Jorge Araujo da Silva** , portador (a) do CPF: 043.690.544-27 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AF28EE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0067/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0067/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado a cessão da servidora pública municipal Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 958.070.204-72, pertencente ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de PROFESSORA, para exercer função no município de Pariconha-AL.
Art. 2° O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° Esta Cessão terá ônus para órgão requisitante em relação à remuneração do cargo concursado do mencionado servidor.
Art.4° Esta cessão tem prazo de vigência até 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância de ambas as partes.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4124E3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0068/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0068/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado a cessão do servidor público municipal Sr. **JHONATAN DAVID SANTOS DAS NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 077.347.244-42, pertencente ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ATIVIDADE, para exercer função na UNIVERDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL.
Art. 2° O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° Esta Cessão terá ônus para órgão requisitante em relação à remuneração do cargo concursado do mencionado servidor.
Art.4° Esta cessão tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância de ambas as partes.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:629023D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001642.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
CONTRATO N° 06/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 45.226.544/0001-04
OBJETO: A contratação da banda musical SELA KUATRO para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 12/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 (uma hora e trinta minutos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001640.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
CONTRATO N° 07/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: MM PRODUCOES E MARKETING LTDA, CNPJ: 48.986.927/0001-79
OBJETO: A contratação da banda musical PAGODE DO SEGREDO para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 11/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 (uma hora e trinta minutos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1000.001771.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
CONTRATO N° 08/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: GIL CARLOS BATISTA DE SIQUEIRA, CNPJ: 44.423.140/0001-48
OBJETO: A contratação da banda musical ETERNOS AMIGOS para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município.
DIA DO SHOW: 11/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00 (duas horas)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:95B4DE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADM. Nº 1000.014778.2023
DISPENSA Nº 29/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para Construção de Remanescente de obra de uma praça de Skate no Delmiro Gouveia/AL, conforme quantidades e especificações contidas neste Edital e seus anexos, destinados à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL. CONTRATADA: **TIAGO ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ n° 29.641.767/0001-81**, com sede à Rua Arnon de Melo, nº 586, Bairro Novo – Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000, representada pelo seu Proprietário, Sr. Tiago Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 073.631.484-61, com valor global de R$ 567.492,11 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) com fundamento no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e medição, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2022

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:FBC9E212

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000.014778.2023
DISPENSA DE REMANESCENTE DE OBRA 29/2023
TERMO DE CONTRATO N.º 02/2024
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: TIAGO ALVES DA SILVA LTDA-ME, CNPJ N° 29.641.767/0001-81
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE UMA PRAÇA DE SKATE NO DELMIRO GOUVEIA/AL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, CONFORME DEMONSTRA DETALHADAMENTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PLANILHAS INERENTES A ESTE OBJETO PRETENDIDO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 567.492,11 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:FE68E024

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 1300.001107.2024
Primeiro Termo Aditivo de Valor, e Publicação do mesmo, onde lê-se LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 04.940.894/0001-50, com sede na Rua Joana de Souza Bonfim, nº 71, bairro Inácio Barbosa, Aracajú - SE, CEP: 49040-260, leia-se LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.940.894/0002-31, com sede na Rua Linduarte Batista Vilar, nº 05 Eldorado - Delmiro Gouveia - Alagoas - CEP 57480-000.

Delmiro Gouveia – AL, 06 de fevereiro de 2024.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:53EBCFED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Dois Riachos (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa para fornecer licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Dois Riachos- AL, no exercicio de 2024**.

JUSTIFICATIVA: O uso de um sistema (SOFTWARES) de Folha de Pagamento automatiza os processos de um ente público de modo organizado, agiliza o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando, as condições de trabalho do atendimento do interesse público primário e secundário, dando maior rapidez e precisão à tomada de decisão , bem como trazendo um melhoer fluxo, qualidade de informação.dentro da organização e eliminação de retrabalho.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmdoisriachos@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Dois Riachos-AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Dois Riachos – AL: https://doisriachos.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmdoisriachos@gmail.com

Dois Riachos/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Alex Sandro da Silva
Código Identificador:E90CC32D

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Dois Riachos (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site da transparência em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dois Riachos - AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de atender a Lei de Acesso à Informação e visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário dispor as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações da Câmara, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras, neste sentido, a Câmara Municipal precisa dispor de ferramentas técnicas para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados, sendo que, não dispomos no quadro de servidores, de técnicos da área de tecnologia da informação e/ou especializados nos requisitos da transparência institucional.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmdoisriachos@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Dois Riachos-AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Dois Riachos – AL: https://doisriachos.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmdoisriachos@gmail.com.

Dois Riachos/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Alex Sandro da Silva
Código Identificador:83A961F8

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Dois Riachos (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica junto ao setor de licitações e contratos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dois Riachos - AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmdoisriachos@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Dois Riachos-AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Dois Riachos – AL: https://doisriachos.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmdoisriachos@gmail.com.

Dois Riachos/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Alex Sandro da Silva
Código Identificador:1BB609F7

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Dois Riachos (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos/processos físicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dois Riachos - AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A contratação consiste das necessidades de executar as atribuições arquivísticas, para promover melhoria ao acesso, disseminação e recuperação de documentos, minimizando os riscos, reduzir o volume de documentos inservíveis. Proporcionar um acesso eficiente, rápido, limpo e seguro aos servidores e documentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmdoisriachos@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Dois Riachos-AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Dois Riachos – AL: https://doisriachos.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmdoisriachos@gmail.com.

Dois Riachos/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Alex Sandro da Silva
Código Identificador:2019C04C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **01260010/2023** e **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de **50** unidades habitacionais no Município de Dois Riachos/AL, consoante projeto básico, após Parecer Jurídico, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do **art. 43, inc. III** e **V**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e com base no inciso **VI** do mesmo diploma legal, **HOMOLOGO**, o resultado da presente licitação e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para a empresa: **T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 21.287.298/0001-32),** importando o mesmo o Valor Total de **R$ 4.388.247,24 (**quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos**)**, consoante ata do certame, ficando a mesma, no prazo previsto em edital, regulamente convocada para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, na forma do **artigo 1º**da**MP nº 2.200-2/2001**, nos termos do **art.64, caput, da Lei8666/93**, sob as penas da lei.
RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:313A6A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 005/2024.** Licitação: **Tomada de Preços nº 001/2023.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Pavimentação de Vias Rurais do Município de Dois Riachos, para atender ao Convênio nº **SICONV 925641/2021**, conforme Termo de Proposta nº **054891/2021**, consoante projeto básico. Contratante: **Prefeitura Municipal de Dois Riachos (CNPJ: 12.250.908/0001-32)**. Contratado: **Lucena Engenharia Ltda (CNPJ: 15.130.631/0001-00)**. **Valor Total: R$ 353.951,76 (**trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos**)**. Data de Assinatura: 06/02/2024. Vigência: **210** (duzentos e dez) dias**.** Signatários: **Ramon Camilo Silva** (CPF: 066.422.104-17) e **Thiago de Lucena Santos** (CPF: 050.646.504-77).
RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:2D22B232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO a análise promovida pelo Ministério Público Estadualacerca do processo seletivo realizado para eleição de Diretor(a) Escolar Geral eDiretor(a) Escolar Adjunto(a), neste município;

CONSIDERANDO os termos do Edital n° 01/2023, regido pelo DecretoMunicipal n° 003/2023, de 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o teor da recomendação n° 02/2024, enviada pelo ÓrgãoMinisterial em 30 de janeiro de 2024;

A Presidente da Comissão Eleitoral Central de Gestão Democrática, **COMUNICA e CONVOCA** à Comunidade Escolar(professores, funcionários,pais ou responsáveis e os estudantes de cada Unidade de Ensino) das instituições da Rede Municipal de Ensino participantes do processo de Gestão Democrática, jurisdicionado pela Secretaria de Educação, que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2024, para apresentação dos planos de gestão pelos candidatos aos cargos de direção geral e direção adjunta e que serão aprovados em assembleia pela comunidade escolar.

Escolas participantes do processo:
Escola Municipal Luciano Jorge Peixoto
Escola Municipal Miguel Vieira de Novais
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição
Escola Municipal São Sebastião

MIRALDA DANTAS DA SILVA MELO
Presidente da comissão

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:54186B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO
A Presidente da Comissão Eleitoral Central de Gestão Democrática, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados,pelo Ministério Público Estadual.
CONSIDERANDO a análise promovida pelo Ministério Público Estadualacerca do processo seletivo realizado para eleição de Diretor(a) Escolar Geral eDiretor(a) Escolar Adjunto(a), neste município;

CONSIDERANDO os termos do Edital n° 01/2023, regido pelo DecretoMunicipal n° 003/2023, de 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o teor da recomendação n° 02/2024, enviada pelo ÓrgãoMinisterial em 30 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDOa determinação promovida pelo Ministério PúblicoEstadual, da ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA BANCAAVALIADORA e, consequentemente, A ANULAÇÃO DO RESULTADO FINALHOMOLOGADO;

INTIMA-SE os candidatos acerca da nova data **09/02/2024 (sexta-feira)** para apresentação dos planos de ação/gestão de todos osaprovados na prova escrita do certame, a fim de garantir a avaliação dacomunidade escolar por meio de votação em assembleia.

MIRALDA DANTAS DA SILVA MELO
Presidente da comissão

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:51C55F64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0615.0002-A/2018 – SECOB/FG. – Construção da Creche ALMIR LIRA, tipo 01 – Padrão FNDE, no Município de Feira Grande/AL. Processo administrativo nº 20231106.016, Fund. Legal: Incisos II e VI do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de Feira Grande – AL e CONSTRUTORA ALFA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.020.209/0001-78. - Objeto: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2023. Data de assinatura do presente termo aditivo: 23/11/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:8EA8BC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0615.0002/2018 – SECOB/FG. – Construção da Creche Distrito Massapê, tipo 01 – Padrão FNDE, no Município de Feira Grande/AL. Processo administrativo nº 20231106.017, Fund. Legal: Incisos II e VI do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de Feira Grande – AL e CONSTRUTORA ALFA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.020.209/0001-78. - Objeto: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2023. Data de assinatura do presente termo aditivo: 23/11/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:7A5F6EDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, DO POVOADO PONTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preço 05/2023, que em razão do protocolo de Recurso, interposto pela empresa **MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 23.523.983/0001-46, a sessão de abertura de proposta marcada para 07/02/2024, às 9:30h, não será realizada, sendo informado posteriormente a nova data da sessão. Ao tempo, informa, que fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, contados da publicação deste aviso, para as empresas interessadas.

Feliz Deserto, 06 de Fevereiro de 2024.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:05757C7A

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada:Sr. **Carla Francisco França dos Santos - CPF: 068.170.424-10**;

Objeto: contratação de pessoa físicapara apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescos do Município de Feliz Deserto/AL, a se realizar entre os dias 10 à 13de fevereiro de 2024.

Valor: R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

Celebrado 05/02/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Carla Francisco França dos Santos.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4E416288

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: **Antônio Ferreira Júnior - CPF: 048.251.174-57;**

Objeto: contratação de pessoa físicapara apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescos do Município de Feliz Deserto/AL, a se realizar nos dias 10 e 13 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 4.400,00 (quatromil e quatrocentos reais)

Celebrado 25/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Antônio Ferreira Júnior.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F7275DCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE REABERTURAS DAS INCRIÇÕES DO EDITAL 01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GIRAU DO PONCIANO/AL - SEMEC, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais torna pública a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL PARA FOMENTO DE À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE DEMAIS ÁREAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, bem como a alteração do seu cronograma a partir da presente publicação, em 05 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:1D1DACBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE REABERTURAS DAS INCRIÇÕES DO EDITAL 02/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GIRAU DO PONCIANO/AL - SEMEC, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais torna pública a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL PARA FOMENTO DE À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, bem como a alteração do seu cronograma a partir da presente publicação, em 05 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:FBBC3B36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 001/2023 IL - ORIUNDO DA INEXIBILIDADE N° 001/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL. **CONTRATADA:** ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 18.265.640/0001-99. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

IBATEGUARA/AL, 10 DE JANEIRO DE 2024.

AGNALDO GARCIA DE FARIAS
Presidente

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:72B36E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibateguara **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 001/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de softwares para disponibilização de sistemas de informatização, modernização da gestão pública, planejamento e orçamento, transparência pública da execução orçamentária, contratos, licitações e convênios, com intuito de atender às necessidades desta Câmara Municipal**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **PROSPER CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrito no CNPJ de nº: 17.169.043/0001-06**, situada na Rua Teotonio Vilela, nº 135-A, Novo, Delmiro Gouveia / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Ibateguara/AL, 09 de Janeiro de 2024.

AGNALDO GARCIA DE FARIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:67EDED3D

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 001/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA / AL. **CONTRATADA:** PROSPER CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 17.169.043/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE SOFTWARES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, COM INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL**. VALOR:** R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024..

AGNALDO GARCIA DE FARIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4DD923D9

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu agente de contratação, solicita cotações de preços para **contratação de empresa especializada em serviços de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Pública para o setor tributário**. Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias a partir da data da publicação deste.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4272B1F6

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CP 001/2023

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Reajuste de Preços do Contrato n° 07070005-1/2023 oriundo do Chamamento Público nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Dente + Laboratório de Prótese Dentária Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.919.896/0001-85. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual, tendo um acréscimo mensal de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), passando o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) nos serviços complementares de Saúde na área de Prótese Dentária para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS oriundos da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta do termo original, Art. 196 da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023 e inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:8FFE23CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Extrato de Aditivo Contratual

4º (QUARTO) Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº INEX – 20210120.008-1** – Processo nº **20231127.002** Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº **20210120.008**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratada: **Camacho e Santos Consultoria LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.642/0001-80** – Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA – Cláusulas Aditivas: da prorrogação do prazo contratual vigente por um período de 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023
Processo nº 20231122.012

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2023 - SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **20231122.012**, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inciso V do Decreto Municipal nº 03/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 45/2023-1 – Processo nº **20231122.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 – Fornecedor Registrado: Health Nutrição Hospitalar EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.870/0001-94 – Objeto: registro de preços para aquisição de suplementos alimentares – Valor global: **R$ 80.013,90 (oitenta mil treze reais e noventa centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 45/2023-2 – Processo nº **20231122.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 – Fornecedor Registrado: GFS Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50 – Objeto: registro de preços para aquisição de suplementos alimentares – Valor global: **R$ 17.311,20 (dezessete mil trezentos e onze reais e vinte centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 45/2023-3 – Processo nº **20231122.012**– Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 – Fornecedor Registrado: Saudemedi Comercio de Produtos Nutricionais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.802/0001-99 – Objeto: registro de preços para aquisição de suplementos alimentares – Valor global: **R$ 127.255,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023-2
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº20221104.021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação

para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Igaci/AL, 28 de fevereiro de 2023/

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA-
Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº PE 43/2023-2-1; oriunda do PE nº 43/2023; objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), de classe I dos grupos A, B e E**; Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA - SERQUIP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09; Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 29 de janeiro de 2024. Signatários: José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito/órgão gerenciador e Bruno Broad Rizzo Dorea/fornecedor registrado.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:D4D0519D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA DE N°10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA OS PARECERISTAS DA COMISSÃO AVALIADORA DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 01/2024 E Nº 02/2024** DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a NOMEAÇÃO DE PARECERISTAS DE NOTÓRIO E COMPROVADO SABER CULTURAL PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 01/2024 e Nº 02/2024**, respectivamente EDITAL AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS.

RESOLVE

Art. 1° Fica instituída e nomeada a comissão avaliadora dos editais supracitados

Art. 2° Ficam nomeados como membros da comissão avaliadora os senhores(as):

Jeyme Costa Santana, advogada, cantora, gestora de projetos, inscrita sob o CPF n° 009.083.894.77

Marcos de Sena Pereira, músico, professor, produtor cultural, inscrito sob o CPF n° 021.816.984-14

José Hugo Barbosa Oliveira, administrador público, gestor de projetos culturais, servidor desta secretaria, inscrito sob o CPF n° 101.216.784-40

José Flávio Lisboa da Silva, inscrito sob o CPF n° 098.594.044-10

Marciel Rodrigues Lins, inscrito sob o CPF n° 122.777.514-80

Art. 3° Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de fevereiro de 2024

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:B1D07774

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 37 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO DE Nº 37 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Município de JAPARATINGA, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica,

uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de JAPARATINGA;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de JAPARATINGA/AL, o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de Dezembro de 2023, o Município de JAPARATINGA poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Município de JAPARATINGA atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

- Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023;

- As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado (a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 27 de março de 2024.

§2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 27 de março de 2024.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 3º. Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 27 de março de 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 27 de março de 2024, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º. Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 27 de março de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º. A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no site oficial do Município de JAPARATINGA e em jornal de grande circulação.

Art. 10. Até que sobrevenha regulamentação própria, o Município de JAPARATINGA adotará, no que couber, a regulamentação editada pelo Governo Federal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPARATINGA/AL, 29 de dezembro de 2023.

JOSE SEVERIVO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:F7C823D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Jaramataia, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de fisioterapia
Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contado com Setor de Compras do Município de Jaramataia, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no departamento de compras do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h ás 13h..

Jaramataia/AL, 06 de fevereiro de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:FE730D22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX–0105001/2021 – Processo nº 0109003/2024 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 0105001/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65) – Contratado: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.517.908/0001-51) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; 2. DA VIGÊNCIA.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B776A3B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 32/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
Processo Adm: Nº 20231127002

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.390.138,35(seis milhões e trezentos e noventa mil e cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos):FRONT COMERCIAL LTDA ME(43731740000100) com os lotes: 165, 174 no valor total de R$ 3.177,20 (três mil e cento e setenta e sete reais e vinte centavos).SANIGRAN LTDA(15153524000190) com os lotes: 298, 301, 302 no valor total de R$ 30.335,00 (trinta mil e trezentos e trinta e cinco reais).NUNES DE ALMEIDA LTDA(47378309000183) com os lotes: 351 no valor total de R$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais).BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA(45329312000181) com os lotes: 304 no valor total de R$ 6.398,00 (seis mil e trezentos e noventa e oito reais).SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA(45309056000160) com os lotes: 15, 46, 47, 49, 50 no valor total de R$ 197.980,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e oitenta reais).ROSALIA MARIA DA SILVA CONSTRUÇÕES(20888727000164) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 303, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 355 no valor total de R$ 6.116.074,65 (seis milhões e cento e dezesseis mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).DIPAR FERRAGENS LTDA(16868674000142) com os lotes: 112 no valor total de R$ 4.057,50 (quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES(45740175000173) com os lotes: 110, 346, 352, 356 no valor total de R$ 29.926,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e seis reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO FEDERAL 10.024/2019, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM GOMES (AL), terça-feira, 6 de fevereiro de 2024

ADRIANO FERREIRA BARROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:0655DF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 02/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Objeto: **Contratação de empresa do ramo da engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversas Ruas do Município de Joaquim Gomes/AL.**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 02/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou**INABILITADAS** as empresas **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.029.361/0001-02 e VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES – LTDA, CNPJ 08.418.714/0001-26**, por não atenderem aos requisitos do edital, ao tempo que **HABILITOU**asempresas **JRV ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.486.271/0001-67**, **PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.737.938/0001-54**, **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 28.660.503/0001-02**, **F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 37.565.730/0001-40**, **INJETEC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.085.532/0001-74**, **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ 48.477.037/0001-31**, **SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.108.926/0001-04** e **JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.263.594/0001-80**, por terem atendido os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão e Julgamento e parecer técnico, disponível na sede da prefeitura, na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, nº 76 - Centro, nos horários das 8:00 h às 14:00h ou através do e-mail licitacaojg@gmail.com. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente, a partir da data da publicação deste aviso de resultado. Não havendo manifestação de recurso, no prazo legal, fica, desde já, marcada a abertura das propostas para o dia 20/02/2024, as 10h00min.

Joaquim Gomes, 20 de fevereiro de 2024.

PAULIANA MARIA REGO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:BFE986BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. LUÍS HENRIQUE VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 091.290.864-50, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

*Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:F89DDD6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 020/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de **JOSÉ AILTON DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 17 de setembro de 2007 do servidor JAILTON DE ALMEIDA SANTOS, inscrito no RG sob o nº 1721039, efetivo no cargo de PROFESSOR, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 057/2022 e em cumprimento a decisão judicial constante nos autos sob o nº 0700423-05.2021.8.02.0016 que tramita na comarca de Junqueiro/AL, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:

JOSÉ AILTON DOS SANTOS (cota de 50% + 10%), portador do CPF nº 551.950.754-68, na qualidade de pai.

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 07 de novembro de 2022.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 06 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:45AD3253

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 019/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de **MARGARIDA DE ALMEIDA SANTOS,** adequando o ato às exigências do TCE/AL**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 014/2007 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1o – Retificar a Portaria nº 001-A de 31 de janeiro de 2008, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **MARGARIDA DE ALMEIDA SANTOS**, inscrita no CPF nº 629.675.844-87 e no RG sob o nº 1634880, na qualidade de mãe, em decorrência do falecimento em 17 de setembro de 2007 do servidor ativo, JAILTON DE ALMEIDA SANTOS, inscrito no RG sob o nº 1721039, efetivo no cargo de PROFESSOR, nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 c/c art. 8, II e 43, II da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa do servidor falecido, em caráter vitalício.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 06 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:DBF38E01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2021 DO PE 32/2021. Processo n° 1969/2023 - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 32/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – FENIX CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30530170000149. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, contados do término da vigência contratual - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATADO. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – FENIX CONSTRUTORA EIRELI - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:2060F159

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº 01/2024-IL 01 – Processo nº 240109001 – Inexigibilidade nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor Registrado EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.908.649/0001-07, Objeto: Contratação do Cantor Borba de Paula, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 18 de janeiro de 2024. – Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:55034FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022. Processo n° 20230314003 - Procedimento de Contratação: Concorrência n° 01/2021 (Processo n° 1220210001463)- Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-02. OBJETO: Construção de uma creche padrão FNDE, Tipo I, no Município de Limoeiro de Anadia - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE DO VALOR DA OBRA EM 10,89% - R$548.729,53. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI- P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:4CDC0778

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais correlatos.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:B502B071

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Major Izidoro (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site da transparência em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Major Izidoro - AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de atender a Lei de Acesso à Informação e visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário dispor as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações da Câmara, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras, neste sentido, a Câmara Municipal precisa dispor de ferramentas técnicas para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados, sendo que, não dispomos no quadro de servidores, de técnicos da área de tecnologia da informação e/ou especializados nos requisitos da transparência institucional.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmmajorizidoro@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Major Izidoro-AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Izidoro – AL: https://majorisidoro.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmmajorizidoro@gmail.com.

Major Izidoro/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:98D03570

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Major Izidoro (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa para fornecer licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de**

Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Major Izidoro - AL, no exercicio de 2024.

JUSTIFICATIVA: O uso de um sistema (SOFTWARES) de Folha de Pagamento automatiza os processos de um ente público de modo organizado, agiliza o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando, as condições de trabalho do atendimento do interesse público primário e secundário, dando maior rapidez e precisão à tomada de decisão , bem como trazendo um melhoer fluxo, qualidade de informação.dentro da organização e eliminação de retrabalho.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmmajorizidoro@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Major Izidoro - AL**,** até o dia 09/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Izidoro – AL: https://majorisidoro.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmmajorizidoro@gmail.com.

Major Izidoro/AL, 06.02.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:4DA4BC4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 74, inciso III, alínea e), Lei Federal n° 14.133/2021, considerando os documentos que conta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Inexigibilidade, para **Contratação de Empresa jurídica para prestação de serviços advocatícios em favor do município de Major Izidoro/AL**, empresa especializada Contratada: **Olegario e teixeira advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.942.158/0001-67**, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil) Mensal.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° **001/2024** - Processo Administrativo: **001.008.261223** Inexigibilidade n° **024/2023**. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21- Contratante: Município de Major Izidoro/AL – Contratada: **Olegario e teixeira advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.942.158/0001-67** – Objeto: **Contratação de Empresa jurídica para prestação de serviços advocatícios em favor do município de Major Izidoro/AL**. Valor Contratado: R$ 17.000,00 (dezessete mil) Mensal, Data de Assinatura**:** 03/01/2024. Vigência: **365 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira.**

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:942A1B29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PENSÃO POR MORTE - ART. 25, INCISO II DA LEI MUNICIPAL N° 376/2005 (SERVIDOR ATIVO)
ATO/PORTARIA IPREV Nº 001/2024

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:**Pensão por Morte - Art. 25, inciso II da Lei Municipal n° 376/2005 (Servidor Ativo)**

O Prefeito do Município de Maragogi,conjuntamente com o Diretor Presidente do**Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Municipio de Maragogi- IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadasno Artigo91, inciso VIIdaLei Municipal n° 738 de 15 de outubrode 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Artigo 40, § 7°, inciso II da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Artigo 8°, inciso I e Artigo 25, inciso II, Art. 26, inciso I, Art. 27, § 2°, Art. 28, inciso II e Art. 29, Art. 31 da Lei Municipal n° 376, de 27 de Dezembro de 2005, **NOVO RATEIO**do benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) Efetivo(a)CENALDO FELIPE DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 3.849.421, SDS/PE, CPF 617.299.494-87, Efetivo, no cargode VIGIA, Matrícula Funcional 1777,em razão da **HABILITAÇÃO**dodependente**WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO**, filho(a), portador(a) do RG nº 12088971440 - SSP/BR e do CPF nº 120.889.714-40, nascido(a) em 27 de Outubro de 2008.

Art. 2º - A **CICERA GOMES DA SILVA**, companheiro(a), portador(a) do RG nº 8.313.131 - SDS/PE e do CPF nº 066.691.054-52, dependente já habilitada, será devida a quota-parte de 50% (cinquenta por cento) eao dependente**WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO**, filho(a), portador(a) do RG nº 12088971440 - SSP/BR e do CPF nº 120.889.714-40, nascido(a) em 27 de Outubro de 2008, será devida a quota-parte de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O benefício de pensão por morte é **vitalício** a**CICERA GOMES DA SILVA**, companheiro(a), portador(a) do RG nº 8.313.131 - SDS/PE e do CPF nº ***.691.***-52 e para o dependente**WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO**, filho(a), portador(a) do RG nº 120***71440 - SSP/BR e do CPF nº ***.889.***-40, **temporário,** extiguindo-se em 27 de Outubro de 2029, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Municipal n° 376, de 27 de Dezembro de 2005.

Art. 4º - O benefício de**WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO**, filho(a), contar-se-áa partir de **06 de Novembro de 2023**, nos termos do Art. 27, § 2°da Lei Municipal n° 376, de 27 de Dezembro de 2005.

Art. 5º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 c/c Art. 41 da Lei Municipal n° 376, de 27 de Dezembro de 2005.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 02 de Janeirode 2024.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6A2287A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA N° 212/2008.

O Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, a funcionária AMARA SILVESTRE DA SILVA, portador (a) da CTPS n° 41971, Série 445-PE, ocupante do cargo de PROFESSORA, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2008.

Dê-se Ciências e Cumpra-se.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Maragogi, 26 de maio de 2008.

MARCOS JOSÉ DIAS VIANA
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, no livro competente, em 26 de maio de 2008.

CÍCERA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:8CC768FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 040/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 31/01/2024 a 03/05/2024, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 1999 a 01 de julho de 2004, a Sra. **CÍCERA MARIA DA SILVA ALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.677.***-04, conforme Processo nº 126/2023 e Parecer nº 050/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2024, revogada a Portaria nº 038/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9D574904

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº041/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **ALDO CÉSAR SANTOS DE ARCANJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.103.***-87, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, cargo em comissão CC4, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:15BC5464

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 042/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **UBIRATAN BARBOSA DE ALCANTARA,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.010.***-07, do Cargo de Provimento em Comissão **de DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, cargo em comissão CC4, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACÕES INSTITUCIONAIS.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C4F3CF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 044/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **MAURÍCIO ADONIRÃ FREIRE DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.353.***-90, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, cargo em comissão CC2, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E AGRO INDÚSTRIA.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:99CCF97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 045/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

DISPOE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SR. LUCAS APOLLO DOS SANTOS SILVA, CONCURSADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCAIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em razão de posse em outro cargo inacumulável, o senhor **LUCAS APOLLO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº***.430.***-84, do Cargo efetivo e de provimento, de **AUX. SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação
.
Art.2º O servidor Público Municipal sob a matrícula nº 9094.

Art.3º Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou pela plataforma 1DOC, **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** através do Protocolo nº 256/2024, de 03 de fevereiro de 2024.

Lei nº 188/1995.
(...)
Art. 33.*A vacância do cargo público decorrerá de:*
VIII – Posse em outro cargo inacumulavél.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2024.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:25BB18CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 047/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E

FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **ANNE KELLY FARIAS CALACA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ***.795.***-24, do Cargo de Provimento em Função Gratificada de **Diretora Pedagógica da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales, Função Gratificada FG3**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:77F37D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 048/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **AUCELY MARIA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.800.***-83, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora Pedagógica, da Escola Mun. De Educ. Básica Arlindo Estanislau as Silva**, cargo em comissão CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:01E095DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 049/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **CINTIA ROGÉRIA CORREIA DE LIRA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.635.***-30, do Cargo de Provimento em Função Gratificada de **Coordenadora Pedagógica da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales, Função Gratificada, FG4** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C7F5C06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 050/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **JANDIRA CASSIANO FERREIRA ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.530.***-60, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora Pedagógica de Educação Básica da Escola Arlindo Estanislau,** CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1A810097

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 051/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **ROSANA BARRETO MARTINS ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ***.331.***-20, do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DIDÁTICA PEDAGÓGICA,** CC2, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:04BAFEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 043/2024

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **ALDO CÉSAR SANTOS DE ARCANJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.103.***-87, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, cargo em comissão CC2, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2CE890BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 046/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **HERON CARLOS BRITO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.463.***-93, do Cargo de Provimento em Comissão **de ASSESSOR EXECUTIVO**, cargo em comissão CC6, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 06 (seis) dia do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2F877DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 052/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ANNE KELLY FARIAS CALAÇA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ***.795.***-24, do Cargo de Provimento em Função Gratificada de **CoordenadoraPedagógica da Creche Emília**, **Função Gratificada FG4**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4BBA833D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 053/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **AUCELY MARIA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.800.***-83, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA ADJUNT**A **da Escola de Educação Básica Arlindo Estanislau da Silva**, cargo em comissão CC3, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4B658B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 054/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **CINTIA ROGÉRIA CORREIA DE LIRA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.635.***-30, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora Adjunta da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales, Função Gratificada FG3,** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:58FE719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 055/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **JANDIRA CASSIANO FERREIRA ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.530.***-60, do Cargo de Provimento em Comissão de **CoordenadoraPedagógica da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales,** CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F9413640

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 004/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2024 E FERIADO MUNICIPAL DA "QUARTA-FEIRA DE CINZAS" NO MUNÍCIPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art.1º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 631/2023, de 06 de dezembro de 2023, que definem o feriado e os pontos facultativos em decorrência das festividades do CARNAVAL.

D E C R E T A

Art.1º Que a prefeitura municipal de Maragogi acompanha o feriado nacional de Carnaval dia 13 de fevereiro de 2024, e decreta, **FERIADO MUNICIPAL** no dia 14 (quatorze) de fevereiro, **QUARTA-FEIRA DE CINZAS**.

Parágrafo Único. No dia 12 (doze) segunda-feira, das festividades carnavalescas, funcionará apenas os serviços essenciais na Prefeitura Municipal de Maragogi/Al.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06(seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:88042603

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 005/2024

(de 06 de fevereiro de 2024)

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO CAVALCANTE DE LYRA, QUE CHEGOU A EXERCER O CARGO DE PREFEITO POR DOIS MANDATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, um filho ilustre de Maragogi, ex-prefeito por dois mandatos (1970 – 1972 e 1983 - 1988) e comerciante.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos da comunidade maragogiense, principalmente no desenvolvimento da Educação Municipal, sendo reconhecido como gestor que mais construiu unidades escolares nas áreas rural e urbana do Município de Maragogi.

CONSIDERANDO o consternamento dos munícipes com o sentimento de solidariedade, dor e saudades que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável e admirável.

D E C R E T A

Art.1º LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, no Município de Maragogi, Alagoas, contados desta data, pelo falecimento do Sr. **JOÃO CAVALCANTE DE LYRA,** ocorrido na tarde desta terça-feira, dia 06 de fevereiro, em sua residência, neste Município.

Art.2º Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-pau, com afixação de tarja no frontispício dos prédios municipais.

Art.3º PONTO FACULTATIVO no período da manhã de quarta-feira, dia 07 (sete) de fevereiro de 2024, em decorrência ao sepultamento que ocorrerá no Cemitério Santo Antônio em Maragogi, às 8h.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3DDAD104

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas de Marechal Deodoro nos dias 08(quinta-feira), 09(sexta-feira), 12(segunda-feira), 13(terça-feira) e 14(quarta-feira de cinzas) de fevereiro de 2024, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o período de carnaval, nos termos da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estabelece em seu artigo 1º, incisos II a IV, assim como o Decreto Estadual de Alagoas nº 95.021, de 28 de dezembro de 2023 estabelece também em seu artigo 1º, incisos II a IV, os dias 12, 13 e 14 do mês de fevereiro de 2024 como ponto facultativo, cabendo, a cada ente público municipal a definição quanto a tais datas no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO, ainda, as conhecidas "prévias carnavalescas", tradicionais no município e sua importância no aquecimento da economia local,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido como **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas em todo o território municipal os dias **08(oito), quinta-feira, 09(nove), sexta-feira,** período das prévias de carnaval**,** e **12(doze), 13(treze) e 14(catorze) de fevereiro de 2024,** respectivamente segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas.
Art. 2º: Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, notadamente os de saúde, guarda municipal e coleta de lixo, cabendo às respectivas pastas estipularem o regime de trabalho para tais categorias na referida data.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:47D7FFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 113.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **49.464.926/0001-27.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos psiquiátricos (SMS).
Valor Global R$ 922,33 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).
Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leticia Rabelo Ferreira
LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8A5E8521

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 125.5/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PAPERMAT LTDA**, CNPJ nº **52.699.272/0001-25.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 81.620,20 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Joelson dos Santos Costa
PAPERMAT LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

EXTRATO DA ARP Nº **125.6/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ nº **43.392.983/0001-61.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 48.141,95 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).**

Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cleide Jane Ferreira
UNICA SANEANTES LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E5703F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 118.4/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **SANIGRAN LTDA,** inscrita sob o CNPJ **15.153.524/0001-90.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional.
Valor global **R$ 24.329,90 (vinte e quatro, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Guilherme Stresser
SANIGRAN LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **118.5/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **SJS EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **48.462.984/0001-59.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional.
Valor global **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mirian Rose Darcin
SJS EQUIPAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4F77A0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 125.2/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, CNPJ nº **48.371.127/0001-43.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.
Valor total **R$ 40.910,29 (quarenta mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Bernardo Maia Cunha Ferreira
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BAB89A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 126.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **093.13.600/0001-84.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição lixeiras personalizadas.
Valor global **R$ 109.999,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lucilia Carvalho

ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **126.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **43.219.256/0001-05.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição lixeiras personalizadas.
Valor global **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Christopher Narciso da Paz
LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **126.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **40.989.882/0001-84.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição lixeiras personalizadas.
Valor global **R$ 487.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Wilson de Carvalho Santana
SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA– CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CC846E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02050041/2024 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Capacete Antimotim e Antitumulto

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:97F4EFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 141.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **17.238.455/0001-42.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos fisioterapêuticos, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 23.775,06 (vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco mil e seis centavos).**
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Giovan Carlo Monegat
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **141.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA,** inscrita sob o CNPJ **45.329.312/0001-81.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos fisioterapêuticos, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 2.499,98 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lucas Griebeler Sand
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **141.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **10.638.214/0001-41.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos fisioterapêuticos, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.

Valor total **R$ 2.593,60 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jorge Alberto Rezende
GM FARMA COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **141.4/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **24.564.626/0001-99.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos fisioterapêuticos, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 9.353,30 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).**
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Givaldo Vieira De Santana
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CA26842C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 135.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.070.140/0001-60.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Antonio Joaquim Paiva de Souza
A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **135.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita sob o CNPJ **43.134.552/0001-03.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 14.751,92 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lucas Eduardo Scheffer Martins
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **135.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BIOPULSE BRASIL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **22.408.118/0001-96.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 3.099,75 (três mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Elisabete Moreno Ulrich
BIOPULSE BRASIL LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR
EXTRATO DA ARP Nº **135.4/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA,** inscrita sob o CNPJ **04.968.644/0001-29.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
José Batista de Oliveira Junior
J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **135.5/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E**

EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ **42.650.279/0001-07.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 15.832,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gustavo Henrique Carrega
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA– CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **135.6/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **24.564.626/0001-99.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar, prótese e órtese, em cumprimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro.
Valor total **R$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**
Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Givaldo Vieira de Santana
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7F8514A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ARP 001.3/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Partes: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Rescindir ARP 001.3/2023, referente ao P.E nº 001/2023, firmado com a empresa **MV COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.438.061/0001-03**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para o Município de Marechal Deodoro, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93**;** em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 01050052/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da **ARP 001.3/2023**, referente ao **P.E. nº 001/2023**, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de 01 (um) ano.
CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em **R$ 3.896,00 (Três mil, oitocentos e noventa e seis reais),** por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA
5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.
Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
Prefeitura de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:431A0DAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 001/2022-PE/ARP
(Serviços de desenvolvimento de softwares e assessoria pública)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44 CONTRATADA: **MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI**-CNPJ n.º 04.878.996/0001-93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto promover a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 28/01/2022, iniciando-se o presente em 29/01/2024 e findando sua vigência em 28/01/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 015.008.040124/2024, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2022-PE/ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 029.008.191121/2021. ASSINATURA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 26/01/2024. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: José Augusto Oliveira dos Santos-Sócio Administrador.

Mar Vermelho, 26 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6FAF59BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 30/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias nouso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2023 (**BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados a atender as necessidades da secretaria saúde do poder executivo do município de Messias/AL,** em favor da empresa: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP**, inscrita noCNPJ sob nº **00.889.590/0001-55**, uma vez que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:0FB31AAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, objetivando a Contratação de serviços de uma empresa especializada para fornecer um curso de capacitação especializado para condutores de veículos de transporte escolar do município de Monteirópolis-AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e- mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis, 07/02/2024.

ISAQUE SILVA MELO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:ED2097EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, objetivando a Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinado a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Monteirópolis-AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e- mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis, 07/02/2024.

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F5005508

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Municipal de Olho d'Água das Flores–AL

Extrato de Termo Aditivo

Espécie:1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 18/2023, firmado em 02/02/2023 com a empresa Augusto Bomfim Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto:1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 18/2023 celebrado entre o Município de Olho d'Água das Flores-AL e a empresa Augusto Bomfim Sociedade Individual de Advocacia para contratação de prestação de serviços advocatícios contínuos relacionados a consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Fundamentação Legal:art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 0117005/2024 - QHEJ
Processo apensado nº 0116020/2023 - QHEJ
Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL
Contratado:AUGUSTO BOMFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Vigência:02/02/2024 a 02/02/2025

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D18FE351

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº12 DE 02 JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A mesa da Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, no uso de suas atribulações legais.

Considerando o disposto nos artigos 11º e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes a designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Olho D'Água do Casado possa dar efetividade ás normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, seja quanto a realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto á utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, designar o servidor Carla Maria de Oliveira Bezerra para exercer a função de Agente de Contratação com finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas realizados pela Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de licitação denominada pregão o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Artigo 2º- Ficam designação os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios;

I – Edilene Correia da Silva
II – Antônio Augusto Matias Souza.

Artigo 3º- O agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar no desempenho das suas funções os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive ela prevalecendo caso haja conflito das duas redações.

Artigo 4º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

JOSÉ ANTONIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:536AE6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 2ª CHAMADA PROCESSO Nº 0918.0001-2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO a licitação do Pregão Eletrônico nº 026/2023 - 2ª Chamada, devido ao valor arrematado estar acima do estimado e/ou ao descumprimento dos documentos de habilitação/classificação.

Olho D'água do Casado, 05 de fevereiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:4D94DD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 2ª CHAMADA. PROCESSO Nº 1215.0011/2023

A Pregoeira torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 30.01.2024 foi deserto o Pregão Eletrônico nº 033/2023 2ª CHAMADA cujo objeto era o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0KM.

Olho D'água do Casado/AL, 30 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F635F491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 026/2023 - 3ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 0918.0001-2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Aquisição de Transporte Eletivo Sanitário (veículos automotores 0km - tipo Van), conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 23 de fevereiro de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:A12C39A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 033/2023 - 3ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 1215.0011/2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0KM (TIPO ÔNIBUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 22 de fevereiro de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:013A5288

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 11140024/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023 – TP 01
Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57
Contratada: MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contrato e o prazo de execução do Contrato Nº 01/2023 – TP 01. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Vigência: por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termino do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Jefferson Antônio da Silva Filho pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:925963E0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 03/2023

Processo nº: 01040005/2024
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TP nº 03/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SCT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05.

Objeto: Aditivo de supressão e acréscimo ao Contrato TP nº 03/2023.
Base Legal: art.65, inciso I alínea b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Maria Andreia Pinto Lima pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:775E2EB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 DURANTE OS FESTEJOS DE FINAL DE ANO, NOMEADO COMO OURO FEST NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: MARIA CLARA CHAVES DIAS - ME, CNPJ nº 40.056.304/0001-95, Sediada a Rua Imaculada Conceição, nº 45, centro, CEP: 55..880-000, Ferreiros/PE, VALOR R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços serão executados no dia 31/12/2023, de acordo com a programação pré-estabelecida. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3F019E7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ouro Branco. FORNECEDORA REGISTRADAS EMPORIO 77 LTDA, CNPJ: 13.430.713/0001-37, I, Estadual Nº 12.510.582-7 / Sede: Rod Contorno BR 316, 2020- Centro- CEP: 65.306-225, Santa Inês-MA, VALOR GLOBAL R$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS); OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO/AL, COM O INTUITO DE FACILITAR A ATUAÇÃO POSITIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS E DE ACESSO DE PESSOAL, RECURSO: FEDERAL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:6184B251

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pariconha **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 001/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, hospedagens, transfers e afins, destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Legislativo Municipal de Pariconha-AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **CORINGA TOUR AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.306.565/0001-60**, **localizada na Av Rio Branco, 141, centro, Pariconha/AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 29.100,00 (vinte e nove e cem mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Pariconha/AL, 08 de Janeiro de 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:36BCBD94

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 001/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA / AL. **CONTRATADA:** CORINGA TOUR AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 24.306.565/0001-60**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, TRANSFERS E AFINS, DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARICONHA-AL. **VALOR: R$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS). VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:B9280926

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pariconha **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 002/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação dos serviços de locação e implantação de software de folha de pagamento, incluindo orientações e suporte técnico, com intuito de atender às necessidades deste Poder Legislativo,** conforme segue abaixo, tendo como contratado: **IZAIAS GOMES BEZERRA SOFTWARES, inscrita no CNPJ de nº: 15.788.720/0001-30, sediada a Rua José Pereira de Melo, nº 73, centro, Batalha / AL, CEP: 57.420-000**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Pariconha/AL, 16 de Janeiro de 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:78D3B000

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 002/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA / AL. **CONTRATADA:** IZAIAS GOMES BEZERRA SOFTWARES, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 15.788.720/0001-30. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, COM INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO**. VALOR:** R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:5850C211

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pariconha **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 003/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação de empresa para fornecimento de almoço/quentinhas, para atender as necessidades desta Câmara de Pariconha-AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **Rosa Irene Aparecida de Oliveira, inscrita no CNPJ de nº 24.742.836/0001-20, localizada na Rua Cícero Teixeira Lima, 68, centro, Pariconha / AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Pariconha/AL, 17 de Janeiro de 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:DC843037

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 003/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 003/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL. **CONTRATADA:** ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA RUA FELIX JOSÉ DOS SANTOS, S/N, CENTRO, PARICONHA / AL**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO/QUENTINHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA DE PARICONHA-AL. **VALOR:** R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:3B92FD76

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 001/2023 IL - ORIUNDO DA INEXIBILIDADE N° 001/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL. **CONTRATADA:** GONÇALVES CONTABILIDADE, INSCRITO NO CNPJ DE Nº: 39.939.502/0001-18. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

PARICONHA/AL, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:881CF22F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DL N° 011/2022 - ORIUNDO DA DIEPSNA DE LICITAÇÃO N° 012/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL. **CONTRATADA:** ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 24.742.836/0001-20. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

PARICONHA/AL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:C009A1C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pariconha, **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 014/2023**, nos termos do Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Consumo e Material Limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Pariconha-AL, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, inscrito no CNPJ de nº 02.226.172/0001-03, localizado na Rua Monsenhor Sebastião, N° 04, centro, Pariconha / AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 33.691,00 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Pariconha/AL, 27 de Setembro de 2023.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:BDF120EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 014/2023 **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA / AL. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, INSCRITO NO CNPJ de nº 02.226.172/0001-03**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL. **VALOR**: R$ 33.691,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS). VIG**ÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

ROSEVALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:34E09424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 18/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, a senhora MARTA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 079.764.234-01, no cargo de Professor de Educação Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C5790572

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) de Fevereiro de 2024 compareceu MARTA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 079.764.234-01, no cargo de Professor de Educação Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. A empossada satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. A empossada declarou não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

MARTA DOS SANTOS
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D08CC0B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE EXONERAR, em razão do trânsito em julgado da ação nº 0700113- 67.2014.8.0202, a senhora ROSINEIDE CORREIA NÓIA, Portadora do CPF: 050.488.524-35, do cargo de Professora de Educação Infantil. Ciência à servidora.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1FA26A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 19/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE EXONERAR a senhora FABIANA PEREIRA DA SILVA, Portadora do CPF: 074.012.984-81, do cargo de ADMINISTRADOR SETORIAL, a partir da presente data.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CE9BFCF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, o senhor ITAMAR NUNES DE CARVALHO, Portador do CPF: 923.202.954-53, no cargo de Administrador Setorial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:39291E4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, a senhora ROSINEIDE CORREIA NOIA, Portadora do CPF: 050.488.524-35, no cargo de Professor de Educação de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1CB43A99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) de Fevereiro de 2024 ROSINEIDE CORREIA NOIA, Portadora do CPF: 050.488.524-35, no cargo de Professor de Educação de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A empossada satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. A empossada declarou não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ROSINEIDE CORREIA NOIA
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BAA10027

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - P.E 03.2024 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão permanente de licitação de Paulo Jacinto/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, Processo Administrativo nº 03.23.0051/2023, do tipo menor preços por item, objetivando Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos Controlados destinado a Secretaria Municipal de Saúde - Abertura das propostas dia 20/02/2024 às 08:30h.
Os Editais podem ser adquiridos no site www.bnc.org.br , www.paulojacinto.al.gov.br, através do e-mail: paulojacintocpl@gmail.com ou na sala de licitações da prefeitura de Paulo Jacinto-AL, horário das 09:00 as 12:00.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:D40C7699

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.31.0042/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:CB6C34EF

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TV 50 POLEGADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de TV 50 polegadas para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.31.0040/2024

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:DB25673D

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.31.0041/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:FDB5B711

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de materiais de laboratório para atender as necessidades da secretária municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.05.0004/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:E7757950

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - EXAME TIPO BIOPSIA DE PRÓSTATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para exame tipo Biopsia de Próstata para atender as necessidades da secretária municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.05.0005/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:E7554877

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para contratação de empresa especializada no serviço de segurança desarmada para atender as necessidades da secretária municipal de cultura do município de Paulo

Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.06.0002/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:3120418E

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINA JCB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de peças para máquina JCB para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.05.0006/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:62BE3382

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - MANUTENÇÃO EM CABEÇOTE DE ÔNIBUS VW PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para manutenção em cabeçote de ônibus VW para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.05.0007/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:65F00E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

OBJETO: a contratação da banda/artista **" JULINHO PORRADÃO",** representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento **"FESTIVIDADES CARNAVALESCAS",** na cidade de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.
DOTAÇÃO: Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Cultura e Juventude.
Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083
Descrição – Apoio as Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa – 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **SWING E ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.511./0001-96.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:4376C268

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

OBJETO: a contratação da banda/artista **"BANDA GASPARZINHO",** representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento **"CARNAVAL 2024, DA PRAIA DO PEBA",** na cidade de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
DOTAÇÃO: Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Cultura e Juventude.
Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083
Descrição – Apoio as Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa – 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **INTER SHOW E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.061.559/0001-61.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:57758DDF

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

OBJETO: a contratação da banda/artista **"BANDA VALNEIJÓS",** representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento **"CARNAVAL 2024, DA PRAIA DO PEBA",** na cidade de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.
DOTAÇÃO: Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Cultura e Juventude.
Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083
Descrição – Apoio as Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa – 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **MARIO JORGE DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.360.788/0001-14

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:33CA9AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia e designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com aLei Federal nº 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU-AL, DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela lei Orgânica do Município, e demais Diplomas Legais e,
CONSIDERANDO os artigos 6º, L e LX, 7º, 8ºda Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos públicos, no âmbito do Município de Piaçabuçu/AL;
RESOLVE:
Art.1º. Ficam nomeados como Agente de Contratação a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
Bruno Alexsandro André do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 047.654.154-90
José Fabiano da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 058.813.654-96
Art. 2º. Ficam designados para exercer a função de PREGOEIROS da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
Bruno Alexsandro André do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 047.654.154-90
José Fabiano da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 058.813.654-96
Art. 3º. Ficam designados para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação e a equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
José Fabiano da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 058.813.654-96, sob a função de Presidente.
José Erinaldo Nunes Castro, inscrita no CPF sob nº 575.465.095-72, sob a função de membro da e Equipe de Apoio;
Adriana de Araújo Ferro Castro, inscrito no CPF sob nº 037.047.794-40, sob a função d membro da e Equipe de Apoio.
Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º A Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Prefeitura de Piaçabuçu.
§ 2º A Presidente de Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
§3º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 5º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme na Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Piaçabuçu-AL, em 02 de janeiro de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 02/01/2024, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:03601885

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peixe, arroz, leite de coco e sacolas. Data: 22/02/2024, às 10h:00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2023/, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 06 de fevereiro de 2024.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:599D3E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 PROCESSO Nº 0919-0018/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
HS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 50564964000130, com os LOTES 1 e 3, no valor total de;
LOTE 1: R$ 2.975.906,23(Dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e seis reais e vinte e três centavos).
LOTE 3: R$ 1.998.189,36 (um milhão e novecentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e HEVERTON DOS SANTOS SILVA, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 PROCESSO Nº 0919-0018/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa

Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
JC ANDRADE ME, CNPJ: 27740522000186, com o LOTE 2, no valor total de R$ 81.987,00 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e JANAYNA COSTA ANDRADE, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 PROCESSO Nº 0919-0018/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28779013000120, com os LOTES 4 e 5, no valor total de;
LOTE 4: R$ 212.195,70(duzentos e doze mil e cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).
LOTE 5: R$ 51.198,00 (cinquenta e um mil e cento e noventa e oito reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e DAVID GUIMARAES MARTIN., RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Pilar/AL, 06 de fevereiro de 2024

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:64A5E2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **MARTA CRISTINA DA SILVA – ME**, inscrita no CNP nº 10.618.740/0001-40, sediada na Av. Wenceslau Batista, nº 35 – Centro, CEP 57150-000, Pilar/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições, para café da manhã, almoço e jantar, em atendimento as secretarias e setores pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilar/AL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência até a abertura do novo processo licitatório.

Unidade orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Funcional programática: 04.122.0001.2002
Projeto/Atividade: – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.9.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3FFB672F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de cozinha) Botijão de 13 Kg e Cilindro de 45Kg Para atender todas asSecretarias visando atender as necessidades do Município de Pindoba/AL. O período de apresentação de propostas dos interessadosé de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 07 de fevereiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024**.**

TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0202-0005/2024.

Pindoba/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:8E591539

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodaSra.WILIANE SILVA DOS SANTOSe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomearaSra.WILIANE SILVA DOS SANTOS, CPF nº119.867.594-23,para oCargo de Provimento em Comissão deAssessor Especialda Secretaria Municipal deAdministração e Recursos Humanos, Lotada no Setor de Licitação e Pregões.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposiçõescontidas na Portaria nº 078/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,06defevereirode 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

Apresenteportaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalaos06dias do mês defevereirode 2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/em 07 de fevereiro de 2024.

.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:5460EF96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodoSr.GABRIEL LIMA MARTINSe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomearoSr.GABRIEL LIMA MARTINS, CPF nº473.599.808-01,para oCargo de Provimento em Comissão deAssessor Especialda Secretaria Municipal deAdministração e Recursos Humanos, Lotadono Setor deCompras.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposiçõescontidas na Portaria nº128/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,06defevereirode 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

Apresenteportaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalaos06dias do mês defevereirode 2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/em 07 de fevereiro de 2024.

.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A5AF00B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 013/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa M LINS ROCHA inscrita no CNPJ sob nº 49.135.699/0001-96. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 59.939,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e nove reais). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D2F39B33

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 006/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 49.329.140/0001-05. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 15.993,40 (quinze mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E168C260

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 011/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 52.504.817/0001-09. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 2.817,50 (dois mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:87545D18

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 45.538.349/0001-10. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 17.337,20 (dezessete mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:174CD060

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.245.490/0001-09. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 31.999,60 (trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:98233BFB

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 23.106.657/0001-33. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 178.299,80 (cento e setenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E66DC5FE

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 009/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa JOAO PAULO DOS SANTOS BARBOSA inscrita no CNPJ sob nº 31.582.712/0001-90. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 76.154,80 (setenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 06/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3ED394B5

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.1205.0039, do Pregão Eletrônico n.º 001/2024.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados as Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 09.200.788/0001-54 e A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.063.632/0001-05 cujo preço global final ficou definido em R$ 727.765,10 (setecentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Porto Calvo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:2DA3BE0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 001/2024, Tipo Menor Preço por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

ABERTURA: Dia 22 de fevereiro de 2024, às 10h00min.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de fevereiro de 2024.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:F0712828

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001.009.1408/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 20.442.783/0001-70, Rua barão do Rio Branco, SN – Centro, Porto Real do Colégio – Alagoas.

CONTRATADAS:

ARP.12.29.0001.2023 - **JOSE ANTONIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.188/0001-82, vencedor dos itens: 1-2-3-4-5-6, com um valor total de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/12/2024, a contar do dia 29/12/2023.

Porto Real do Colégio/AL, 29 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:958C7F1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME.

PROCESSO Nº: 01240002/2024

CONTRATO N°: 008/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.722.023/0001-45, situada na Rua Joaquim Marques Luz, Nº 312, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.035-864, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA**, portador do CPF n º 062.242.134-45.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical de PV MELLO, no dia 11 de fevereiro de 2024, às 00:00h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de R$ de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 13 de abril de 2024, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A1AB8D20

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01230014/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical de DANIELZINHO É SHOW, no dia 13 de fevereiro de 2024, às 00h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por intermédio da empresa J DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.156.476/0001-72, perfazendo o montante total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:8343E050

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240002/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical de PV MELLO, no dia 11 de fevereiro de 2024, às 00:00h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por

intermédio da empresa PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.722.023/0001-45, perfazendo o montante total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3765DD9B

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240001/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical de ELMINHO, no dia 10 de fevereiro de 2024, às 23:30h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por intermédio da empresa LOCOMOTIVA 11 LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.124.776/0001-16, perfazendo o montante total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5DC0BC3C

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240003/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical de VALVERDE, no dia 12 de fevereiro de 2024, às 23:30h, na Rua do Comércio, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2 (duas) horas, por intermédio da empresa JV PRODUÇOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 52.970.667/0001-10, perfazendo o montante total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:ECD4BB2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 015/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01120078/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: IT F DE SENA PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 21.964.258/0001-88. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**BANDA CAZUADINHA**". Valor contratual: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 05/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 05 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F73C6262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 016/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01100154/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 09.490.195/0001-70. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**BANDA CHICANA**". Valor contratual: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 05/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 05 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:83FBA210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** Processo **Nº 0115.0007/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais

informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:D21DE764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** Processo **Nº 0115.0010/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:D33A9124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 009/2024 – PE

CONTRATO N° 009/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.779.005/0001-80. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação. VALOR: R$ 8.911,08 (oito mil novecentos e onze reais e oito centavos). CELEBRAÇÃO: 30/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos/RL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:16C9AAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 017/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01120077/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: J DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ sob o nº 27.156.476/0001-72. OBJETO: Contrato de apresentação artística de **"Danielzinho é show**". Valor contratual: R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação. Celebração: 06/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:40630344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Rescisão Contratual.
Locador: SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, CPF sob o nº 337.359.994-68.
Endereço: Rua Dra Rosa Cabus, n° 70, AP 1303 ED MAISON DU VITRE, JATIUCA, MACEIÓ/AL CEP 57035-825.

Trata-se de pedido de rescisão contratual unilateral advindo da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 039/2023, oriundo da Dispensa de Licitação n° 01030070/2023, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado às instalações da Creche Municipal de Ensino Infantil Maria José Batista, tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador a Sr.ª SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, CPF nº 337.359.994-68.
Em observância ao art. 109, I, "e" c/c art. 78, XII, parágrafo único e art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 05 dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 01220001/2024.
Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3C7005AD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 074/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de n° 01050024/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **JOSÉ LUAN SANTOS DE LIMA,** inscrito (a) sob o CPF de nº 124.177.564-80, e RG nº 3907520-6 SSP/AL., admitido (a) em 10 de março de 2023 para exercer o cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 29 de janeiro de 2024, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:556BC581

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	**1213-0021/2023**
Interessado:	**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1213-0021/2023

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO N.º 1213-0021/2023 PORTARIA N.º 03/CASE/2024

NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa**MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**.
Endereço: Loteamento Palmares I, S/N, Lote 06, Qd 13, CEP: 57100-000, Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, dentre outros documentos, o Ofício n.º 198/2023/SEPLA (fl. 02) do Secretário de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, Wellington Santos da Silva, solicitando a adoção de medidas corretivas cabíveis no tocante à Empresa**MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**.

O Ofício n.º 198/2023/SEPLA da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos narra que a Empresa**MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 30.231.212/0001-40, que se encontra signatária da ata de registro de preços n.º 02048/2021-001, oriunda do pregão eletrônico 02048/2021 - 2ª chamada, no tocante à contratação do item 14. Foi enviado e-mail com a autorização de fornecimento no dia (05/10/2023). Entretanto, não houve retorno por parte da contratada apesar dos subsequentes envios de lembretes nos dias (25/10/2023), (17/11/2023) e (21/11/2023). Ainda que tenha sido buscado esclarecimentos, através de ligação telefônica em 12/12/2023, nenhuma previsão de entrega foi passada pela empresa. Diante de tal situação, foi solicitada a adoção de medidas corretivas cabíveis, pois a falta dos itens em questão é crucial para o andamento regular das atividades operacionais.

Após análise da documentação às quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não atendimento do regrado na legislação que alberga o processo licitatório em tela.

Destaque-se os itens 4 e 5 expressos no Pregão Eletrônico n.º 02048/2021 – 2ª chamada / ARP 02048/2021-001 assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:
"4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO
4.1 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados conforme tabela(s) constantes da Cláusula Segunda.
4.1.1. [.....]
4.2 O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02048/2021, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

Consta anexada à solicitação de abertura de Processo a ARP 02048/2021-001 assinada pelo Prefeito e Contratada (fls. 03 a 12).
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas à Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE pela Portaria n.º 999/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 02/2021 do

Município de Rio Largo, serve este para**NOTIFICAR**a Empresa**MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 30.231.212/0001-40 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até**05 (cinco) dias úteis**do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório eampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via e-mail eletrônico:**comissao.riolargo@gmail.com**.A documentação integral do referido processo encontra-se disponível paravistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP:57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, como: advertência, multa, cancelamento do registro, impedimento de licitar com este município e declaração de inidoneidade, concernentes ao disposto no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a**Licitação**em comento.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GERALDO MARTINS CARVALHO Matrícula 87.988 Presidente CASE	
SASHA ANNET NERI CÂMARA Matrícula nº 89.354 Membro CASE	***SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA*** Matrícula 88.886 Membro CASE

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:45E5BDFC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01080095/2024

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, firmado o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.168/0001-20, com sede na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representado por seu Secretário Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, portaria nº 543/2022; e,

II – M DE O GOMES KRL GERADORES, inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20, situada na Rua Alfredo Elizur Calheiros Júnior, nº 22, Serraria, Maceió – AL, CEP: 57.046-164 neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Gomes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ao pagamento de locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA, fornecido pela empresa M DE O GOMES KRL GERADORES, inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20 durante os meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2023, sem o devido respaldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Mencionado nas Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 81 e 82/2024, o valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com os recursos alocados da dotação 09.0990.15.122.0007.2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura, Fonte: 150000000 - Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:
M DE O GOMES KRL GERADORES, declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso nas Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 81 e 82/2024, que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude da locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA, durante os meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2023, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:
O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 00000902-0, Agência 4274, operação: 003 da instituição financeira Caixa Econômica Federal em favor M DE O GOMES KRL GERADORES inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20.

CLÁUSULA SEXTA – Efetuado o depósito bancário, a M DE O GOMES KRL GERADORES confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, em virtude do locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA a está Secretaria, referente aos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2023, valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), referente as Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 81 e 82/2024 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Rio Largo/AL, 29 de janeiro de 2024

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº. 543/2022

M DE O GOMES KRL GERADORES
CNPJ: 47.076.235/0001-20

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:14385281

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 63, inciso VI, combinado com o art. com o art. 84, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se prevê antecipadamente as datas comemorativas e pontos facultativos para fins de planejamento da Administração e dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, bem como de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal, bem como pontos facultativos do ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II – 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
III – 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
IV – 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
V – 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VI – 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional) e (feriado municipal);
VII- 13 de abril, dia de Fundação do Município (feriado municipal)
VIII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
X – 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
XI - 24 de junho, São João (ponto facultativo);
XII - 29 de junho, Floriano Peixoto (feriado estadual);
XIII - 23 de agosto, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
XIV - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XVIII - 02 de novembro, finados (feriado nacional);
XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
XXI – 30 de novembro, Dia do Evangélico(feriado estadual);
XXII - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
XXIII -13 de dezembro, Santa Luzia de Siracusa, Padroeira do Município (feriado municipal);
XXIV - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo);
XXV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXVI - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Os dias de guarda dos credos e religiosos, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma do disposto no parágrafo único do art. 118, da Lei Municipal nº 253/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º. O calendário de que trata o art. 1º, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.
Art. 4º. Para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão computadas no "Banco de Horas", não onerando desta forma o erário.
Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Pública estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 4º deste decreto, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.
Art. 6º. A aplicação das disposições deste decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.
Parágrafo Único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Deraldo Romão de Lima, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:47F84859

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: **EMPORIO 77 LTDA,** CNPJ nº 13.430.713/0001-37
Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa para Aquisição de veículo caminhão ¾ com carroceria baú e veículo tipo van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte/AL
Valor: R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 19/01/2024.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Danielle Brito de Oliveira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CB2759A1

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12220010/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12220010/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: FUNPREV DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **RODRIGO MAXWELL DA SILVA LUCIO 09217855421**,

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cessão e Licenciamento de Softwares de Folha de Pagamento.

Valor Global: **R$ 16.800,00**(dezesseis mil e oitocentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 29/12/2023;

Signatários: João Alves Pontes Filho e RODRIGO MAXWELL DA SILVA LUCIO

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0F247D04

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO. Nº 016/2024

Tomada de Preços n 01/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e**LN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.393.615/0001-66.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, NO CONJUNTO COREOLANO PEREIRA**

Valor: R$ 573.811,25(quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 06 de Fevereirode 2024.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Limae Paulo Cesar Barbosa de Lima

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0CEAA2A9

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/12024

EXTRATO DO CONTRATO Nº04/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada: **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA -** CNPJ nº07.633.512/0001-34**;**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescosdo Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 10 de Fevereiro de 2024.
Valor: R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Celebrado 31/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Alberto Carlos da Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FC258A8E

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº03/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada: **7K MUSIC ENTRETERIMENTOS LTDA** inscrita noCNPJ nº48.447.333/0001-90
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescosdo Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 10 de Fevereiro de 2024.
Valor: R$30.000,00 (trinta mil reais).
Celebrado 31/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Saulo Felipe de Aquino Pereira .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F9C7F7D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação nos entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202401100023.01, para contratar a empresa IMPRESSOS DESIGNER LTDA nome fantasia IMPRESSOS DESIGNER PESQUISA E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o 04.465.201/0001-15, para prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas dos trabalhos desenvolvidos na área da educação deste município, no valor total de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Santana do Mundaú/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:56CE89E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 004.002.150124
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.002/2024
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de resmas, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 23 de fevereiro de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 06 de fevereiro de 2024.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E2CEB513

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 030/2023
Ata de Registro de Preços nº 030/2023
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDORES: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, com valor vencido de R$ 357.670,25(trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);
MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.410/0001-73, com valor vencido de R$ 23.008,87(vinte e três mil, oito reais e oitenta e sete centavos**);**
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura

contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 16 de Janeiro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – Pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal e Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 – Manutenção das atividades de atenção básica – PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.003.6013 – Manutenção do programa de assistência farmacêutica básica – AFB; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 – Progr. De média e alta complexidade – Ambulat. E hospitalar – Mac; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:9F2F6BB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.028/0001-92**;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística" **PHILIPE OLIVEIRA"** em comemoração as festividades do Carnaval do Povoado de Porto da Rua e na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** por shows totalizando o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **42.034.198 ALLAN SIDNEY DUARTE DA HORA**, inscrita no CNPJ: **42.034.198/0001-74**;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística **"JUNINHO LINS"** em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e ALLAN SIDNEY DUARTE DA HORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.131.393/0001-09;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística **"JHONES LOPES"** em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 11 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Tiago dos Santos Gomes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.110.360/000147;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística **"CAJUBANDA"** em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Geilson Alves dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística" BONDE **DO ZAY"** em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 11 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Geraldo Gusmão Barbosa**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística **"BATIDA BLACK"** em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 11 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Geraldo Gusmão Barbosa**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL;
Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística **"LEVA MASSA**" em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 13 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL
Valor: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**
Celebrado 06/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Geraldo Gusmão Barbosa**

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:4601BE54

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.028/0001-92,,** estabelecida na Rua Paulino da Silva, Centro – Porto Calvo-AL, representada pelo Sr**. REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA**, portador do RG sob o registro nº 595320508 SSP/SP e inscrito no CPF nº 100.315.694-04, responsável pela apresentação do **'' "PHILIPE OLIVER"** no valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** por shows totalizando o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);** de conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres e no Povoado Porto da Rua no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:48703FD0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **42.034.198 ALLAN SIDNEY DUARTE DA HORA**, inscrita no CNPJ: **42.034.198/0001-74**, localizada na Rua DOUTOR JURACY PEREIRA, Cidade Universitária – Maceió/AL, representada pelo Sr**. Allan Sidney Duarte da Hora**, portador do RG sob o registro nº 037936 CTPS/AL e inscrito no CPF nº 084.153.494-24, responsável pela apresentação do Artista **'' "JUNINHO LINS"** no valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:8109A7C2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.131.393/0001-09, localizada na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, ANTARES – Maceió/AL, representada pelo Sr**.** TIAGO DOS SANTOS GOMES, Brasileiro, Solteiro, nascido em 12/07/1988, Empresário, portador da Identidade RG nº: 2003001009960 – SSP - AL e do CPF nº: 077.114.274-92, residente e domiciliado na Rua Almirante Mascarenhas, 166,Casa, Pajuçara, Maceió, responsável pela apresentação do Artista **'' "JHONES LOPES"** no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 11 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:1360B752

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.110.360/000147, localizada na Rua Wilson Barbosa de Melo, Atalia – Aracajú/SE, representada pelo Sr**. Geilson Alves dos Santos**, portador da Identidade RG nº: 594295 – SSP - SE e do CPF nº: 311.906.005-44, responsável pela apresentação da Banda **'' "CAJUBANDA"** no valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 10 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:DF91389D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr**. Geraldo Gusmão Barbosa**, portador do RG sob o registro nº 98001376471 SSP/AL e inscrito no CPF nº 009.483.514-46, responsável pela apresentação da Banda **'' "BONDE DO ZAY"** no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 11 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FB7FEA51

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr**. Geraldo Gusmão Barbosa**, portador do RG sob o registro nº 98001376471 SSP/AL e inscrito no CPF nº 009.483.514-46, responsável pela apresentação da Banda **'' "BATIDA BLACK"** no valor total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 12 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:40606536

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **MEG LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.333.693/0001-50 localizada na PC DR. JOSE LOBO FERREIRA, Centro – Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr**. Geraldo Gusmão Barbosa**, portador do RG sob o registro nº 98001376471 SSP/AL e inscrito no CPF nº 009.483.514-46, responsável pela apresentação da Banda **'' "LEVA MASSA"** no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 13 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FFA63716

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **E D B EUFRASIO CULTURA.AL, inscrita no CNPJ sob nº 42.620.158/0001-04,** estabelecida na RUA FORMOSA– PONTA GROSSA - MACEIÓ-AL, representada pelo Sr**.** EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO, portador do RG sob o registro nº 34629629 SSP/AL e inscrito no CPF nº 101.499.544-25, responsável pela apresentação do Artista **'' "NATHALIA MARTINS"** no valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 12 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:CE1F56C7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos *termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74,* para contratação da empresa **E D B EUFRASIO CULTURA.AL, inscrita no CNPJ sob nº 42.620.158/0001-04,** estabelecida na RUA FORMOSA– PONTA GROSSA - MACEIÓ-AL, representada pelo Sr**.** EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO, portador do RG sob o registro nº 34629629 SSP/AL e inscrito no CPF nº 101.499.544-25, responsável pela apresentação da Banda **'' "GRUPO GINGADO"** no valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** em conformidade com a proposta de preços para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 13 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:A06D2394

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PE n° 32/2023 SRP n° 032/2023. Processo N° 164/2023.
Com Base nas informações constantes no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento da PE n° 032/2023 e no Parecer da Procuradoria deste Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8666/93 e Art. 45, do DECRETO Nº 10.024, DE20 DE SETEMBRO DE 2019, resolvo pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento licitatório, em favor da empresa **MITRE CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 00.217.704/0001-10** foi declarada vencedor com a proposta válida para o **Grupo 1** no valor de R$ 1.668.000,00 e para o **Grupo 2** no valor de R$ 3.329.200,00, perfazendo um **valor global de R$ 4.997.200,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, e sua plena regularidade.
Remete os autos a Comissão de licitação para a formalização do feito e posterior À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

São Sebastião/AL, 06 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FDDB8A16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreto nº 04, de 02 de Fevereiro de 2024.
Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Satuba/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 182, § 3°, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores, conforme segue:

DECRETA:
Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Satuba/AL, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, segunda-feira e quarta-feira, exceto serviços essenciais:
· **Secretária de Transporte e Trânsito**
· **Secretária de Saúde**
· **Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**
· **Secretária de Infraestrutura e Urbanização**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:D72B5225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Municipal - SICM - ferramenta informatizada – no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, disponibilizado pelo Município de Satuba, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 05/2024.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos; VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICM e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICM.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICM em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICM serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Formalização

l
Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICM para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO
Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Satuba poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Satuba/AL, 02 de fevereiro de 2024.

DIOGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:49874BCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração

Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Satuba.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Satuba deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Satuba, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência

necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras

e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição

das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações

de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Satuba observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à

apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Satuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Satuba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o

expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Satuba.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários

para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Satuba;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Satuba deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Satuba, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. O marco temporal de transição, para aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanece sob a regência do Decreto Municipal nº 58, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 185. Fica revogado o Decreto Municipal nº 26, de 04 de maio de 2022.
Art. 186. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Diógenes José Neto de Amorim
PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração

pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Satuba.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Satuba deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Satuba, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021,

possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de

dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Satuba acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com

preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Satuba observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Satuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Satuba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Satuba.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Satuba;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Satuba deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a

interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Satuba, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. O marco temporal de transição, para aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanece sob a regência do Decreto Municipal nº 58, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 185. Fica revogado o Decreto Municipal nº 26, de 04 de maio de 2022.
Art. 186. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:00BF4CF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 16/2020.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;

Fornecedora Registrada: E J M Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 42.995.550/0001-38;
Objeto: O presente Termo de Adesão a Ata Registro de Preços 16/2023-PE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES.

Valor: R$ 3.059.840,00.
Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 26/01/2024.

Signatários: Geraldo Cícero da Silva e Jefferson Vinicius Arruda Costa

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:89FEB64A

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO N° 06/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA E J M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob n.º 42.995.550/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR: 3.059.840,00
Vigência: início na data de 26/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.
Data de assinatura do contrato: 26/01/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / JEFFERSON VINICIUS ARRUDA COSTA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:4D1DB4E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 01120009/2024, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação da Turma do Palhaço Mixuruca, personagens infantis, orquestra de palhaços para recepção e equipamento de sonorização para 1.000 pessoas, para realizar ações culturais na festa de formatura Infantil do 1º ano da Rede Municipal, no município de Taquarana/AL a se realizar no dia 26 de janeiro de 2024, ás 17;00h, com duração de 05:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR (NOME FANTASIA: PALHACO MIXURUCA)**, inscrita no **CNPJ Nº 19.921.730/0001-53**, com sede na Rua Estudante Paavo Evans de Azevedo Franca, nº 210, CEP: 57.303-070, Verdes Campos, Arapiraca/AL, com base na Lei Federal n° Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 25 de janeiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:4824E0B0

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 07/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR
CNPJ: 19.921.730/0001-53
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação da Turma do Palhaço Mixuruca, personagens infantis, orquestra de palhaços para recepção e equipamento de sonorização para 1.000 pessoas, para realizar ações culturais na festa de formatura Infantil do 1º ano da Rede Municipal, no município de Taquarana/AL a se realizar no dia 26 de janeiro de 2024, ás 17;00h, com duração de 05:00h.
VALOR: 8.500,00
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato: 26/01/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:62E62CF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 056/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 056/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente – parte 03, em favor das empresas: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 20.008.831/0001-17, vencedora do item 09, perfazendo um total de R$ 1.123.739,23 (um milhão cento e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 06 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E773ECE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 008/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL.**
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.
ABERTURA: Dia 08 de fevereiro de 2024, às 08h.

Teotônio Vilela/AL, 06 de fevereiro de 2024

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E2F6FE77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N° 914225/2021
Aos 05 (cinco) de fevereiro de 2024, às 09 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos, e Valéria Patrício dos Santos , nomeados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023**,** sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de dar continuidade aos trâmites referente aos credenciamento, habilitação e julgamento de proposta, referente aos trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - OBRA DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N° 914225/2021,** consoante ao processo administrativo nº 1124047/2023. Considerando a realização de sessão de recebimento dos ENVELOPES "A" e "B", no dia 08 (oito) de janeiro de 2024, conforme consta na ata de reunião acostados nos autos do processo, a comissão registra ainda que toda Divulgação/Publicidade do presente certame seguiu rigidamente as condições estabelecidas na Lei 8.666/93. Em ato contínuo, fora realizada o encaminhamento dos Envelopes "A" – Documentos de Habilitação, ao **Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA**, para a devida **análise técnica.** Posto isto, fora protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação – Parecer Técnico de Engenharia nº 007/2024/DEA, referente a **Qualificação Técnica,** é importante ressaltar, que cabe ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, a análise dos documentos das empresas licitantes, para assim garantir que empresas que participam dos processos licitatórios, possuam as habilidades técnicas necessárias para realização dos trabalhos alusivos à futura contratação. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar os documentos de habilitações apresentados pelas empresas: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.971.665/0001-88, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, ALICERCE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.234.822/0001-98, JC3 ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53**.** Em continuidade, as devidas análises cumprem ressaltar que as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.971.665/0001-88, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, registraram **PEDIDO DE DESISTÊNCIA,** via e-mail oficial desta comissão, conforme consta (anexo) aos autos, e disponibilizados no Portal Transparência do Município, cumpre dispor que a licitante pode desistir da proposta até a fase de habilitação, sem necessidade de justificativa, em ato contínuo, e considerando o Parecer Técnico de Engenharia nº 007/2024/DEA, passou a analisar os documentos, e após as devidas análises, decidiu por: **INABILITAR** as empresas: ALICERCE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.234.822/0001-98, por descumprimento ao item 7.4 do Projeto Básico, e JC3 ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, por descumprimento aos itens 7.1 e 7.7 do Projeto Básico. Em continuidade ao julgamento, ao analisar os documentos de habilitação entregues pelas licitantes, e considerando o Parecer Técnico de Engenharia, resolve por **HABILITAR,** a empresa: RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, constatando-se que a empresa cumpriu a todos os requisitos do Edital e Projeto Básico, devidamente comprovados. Dando seguimento aos trabalhos a Comissão deliberou o seguinte: a) Que em decorrência das conclusões acima prolatadas concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os

licitantes, caso entendam cabível, interporem recurso, conforme prevê o art.109, Inciso I "alínea b" da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial; b) Que, não havendo recurso, ou, em havendo, após o julgamento final o processo será imediatamente encaminhado à autoridade superior para análise, a partir de que será designada a data da sessão de abertura da proposta, cujo aviso será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (AMA e DOU), informamos ainda, que o Parecer 007/2024/DEA encontra-se disponível na íntegra no Portal Transparência do Munícipio. Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 12h, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

Teotônio Vilela/AL, 06 de fevereiro de 2024

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B936B305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2023

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação, Obras e Iluminação Pública bem como, as informações, RATIFICO e HOMOLOGO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **MF ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02, sediada à Rua Manoel Maia Nobre, 108, sala 201, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.935-000,no valor de **R$ 960.198,25 (novecentos e sessenta mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, visando a**Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma passagem molhada – Barra das Canoas, Zona Rural, Traipu/AL**, processo administrativo no 12220004/2023, sob os fundamentos do artigo 23, inciso I, alínea b, da Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993.

Traipu/AL, 05 de fevereiro de 2024.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:812096AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA Nº 017/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/2024
Processo Administrativo nº04270006/2023
Pregão Eletrônico nº 070/2023
Fornecedor Registrado: CONLICS COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ nº 38.072.514/0001-25.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 22.144,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta e quatro reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 31/01/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/ Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
CONLICS COMERCIAL EIRELI /Fornecedor registrado/ Alba Mariana Nascimento de Oliveira /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4D090F4D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA Nº 018/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2024
Processo Administrativo nº04270006/2023
Pregão Eletrônico nº 070/2023
Fornecedor Registrado: GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.439.635/0001-09.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 39.804,46 (trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 26/01/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/ Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA /Fornecedor registrado/ Súsian Aparecida Silva Lima /Representante legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C419FB84

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA Nº 019/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2024
Processo Administrativo nº04270006/2023
Pregão Eletrônico nº 070/2023
Fornecedor Registrado: 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 22.730.559/00001-00.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 121.877,00 (cento e vinte e mil e oitocentos e setenta e sete reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 01/02/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/ Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI - ME /Fornecedor registrado/ José Cristiano Vieira Santos /Representante legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:871EBCF7

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01220009/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "HIGHLANDER", que será realizada no dia 13/02/2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**G S COSTA - ME**, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26.
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01220009/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **03/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:54027697

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01230008/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "**CAZUADINHA**", que será realizada no dia 11/02/2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**IT F. DE SENA PRODUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ: 21.964.258/0001-88.
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01230008/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **04/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:77254AA9

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 008/2024
Processo administrativo nº 01220009/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-NLC
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **G S COSTA - ME**, inscrito no CNPJ nº 16.642.064/0001-26.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da apresentação artística (Show): "HIGHLANDER", que será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, em comemoração aos festejos do Carnaval no Município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/
G S COSTA - ME /CONTRATADA / Gleydson Firmino da Silva / Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:7D8FCA54

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato nº 004/2024
Processo administrativo nº 05260007/2023
Pregão Eletrônico nº 052/2023

Fundamentação: LEI 8.666/93
Contratada: AGRESTE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.815.180/0001-77.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 98.496,00 (noventa e oito, quatrocentos e noventa e seis reais)
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa especializada na COLETA ESPECIAL, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos/Órgão Gerenciador
AGRESTE AMBIENTAL LTDA / José Alves Pinheiro Junior /CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9A587A00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO 001/2024

AVISO DE COTAÇÃO 001/2024

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO dos editais de licitação e matérias de interesse do município de Palestina/AL., consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS IMPRENSAS	UND	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL
01	Publicação de textos no **Diário Oficial da União**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	CM/COL	200	
02	Publicação de textos no **Diário Oficial do Estado**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	CM/COL	200	
03	Publicação de textos em **Jornal de Grande Circulação no Estado de Alagoas**, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 x 8cm)	CM/COL	200	

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data(_____),//.

<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **06 de fevereiro de 2023** a **09 de fevereiro de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em ____/____/20_____.

Servidor responsável

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B3674EF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

Considerando a Resultado da publicação no dia, 02 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2229, bem como na segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 20 - Ano I - Nº 349 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QUITUNDE.
Considerando o recebimento por email pela empresa UP CONSTRUTORA LTDA (em anexo) na data de 06 de Fevereiro de 2024, na qual na divulgação do resultado de habilitação, não foi divulgado o resultado constando sua Inabilitação, no quadro de resumo expedido no parecer da Engenharia quanto ao item 6.3 da qualificação Técnica do edital.
Na oportunidade foi constatado que o resultado das empresas METRA CONSTRUCOES EIRELI, DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, UP CONSTRUTORA LTDA, HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO e R J DOS SANTOS EIRELI não foram divulgado em seu quadro resumo no parecer da Engenharia quanto ao item 6.3 da qualificação Técnica do edital.
Nesse passo ao constatar o equivoco na publicação do resultado por parte desse presidente de comissão, prontamente remeteu uma **retificação** quanto ao resultado proferido, corrigindo o equivoco.
Considerando a publicação proferida,

Onde se lê:

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Em sessão do dia 17 (dezessete) do mês de Janeiro do ano de 2024, manifestaram interesse comparecendo à reunião um total de 09 (nove) empresas manifestaram interesse em concorrer a Tomada de Preço 009/2023, porém sem a presença em sessão de nenhuma das interessadas, tendo em vista o protocolo de seus respectivos documentos de habilitação e proposta conforme ata do dia 17 de Janeiro do ano em curso. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação em meios e canais oficiais conforme consta as publicações nos autos do processo.
Manifestaram interesse as empresas: Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 (protocolo de nº 26/2024), HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC Construções) de CNPJ de nº 34.057.039/0001-67 (protocolo nº 52/2024), RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53 (protocolo nº 24/2024), Miramar Construtora LTDA de CNPJ de nº 11.035.491/0001-22 (protocolo nº 38/2024), CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06 (protocolo nº 27/2024), Metra Construções LTDA, CNPJ de nº 34.348.652/0001-33 (protocolo nº 44/2024), DVL Construção Civil e Locação LTDA de CNPJ de nº 34.905.197/0001-20 (protocolo nº 55/2024), UP Construtora LTDA de CNPJ de nº 41.694.139/0001-60 (protocolo nº 53/2024). todas protocolaram seus respectivos documentos antes da início da sessão e se ausentaram.
Frisa-se que no dia da sessão antes da abertura dos trabalhos a empresa e Proenge Construções LTDA – EPP, de CNPJ de nº 02.072.980/0001-63, protocolou os documentos de Credenciamentos, Habilitação e Propostas (Envelopes A e B).
Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:
Do credenciamento, após analisados os credenciamentos das empresas pela comissão, verificou-se que as empresas: **RJ DO SANTOS LTDA**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** E **HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC CONSTRUÇÕES)**. Estando às mesmas **Credenciadas.**
Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: CFL CONSTRUTORA VASCONCELOS, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA. ambas protocolaram apenas os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B), sem apresentar ou deixar os documentos de credenciamentos, item 4.1.1 do edital.
A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**,** por deixar de apresentar os documentos dos sócios, apresentando apenas o documento do procurador estabelecido em procuração. Descumprindo o item 4.1.1 letra "b" e "c". Estando Descredenciadas.
Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou que: A empresa **Proenge Construções LTDA – EPP,** deixou de assinar as declarações: DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (anexo II), DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (anexo III), DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO (anexo IV), DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (anexo V), DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (anexo VII) contidas no edital por seu representante legal, Estando a mesma **INABILITADA.**
A empresa **Hugo Otavio Peixoto de Melo LTDA (HC Construções)** deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Bem como deixou de apresentar o item "h" - h. Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**
A Empresa **RJ do Santos LTDA**, deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**

A **Construtora Terra Nordeste LTDA** apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

A **CFL Construtora Vasconcelos**, apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

Logo pela análise da Comissão estão **HABILITADAS** por estarem em conformidade os requisitos do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA.**

Em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Diante da Análise da Engenharia, constatou que:

Para análise da qualificação técnica, foram analisadas as Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas de 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de maior relevância da planilha quantitativa previstos no Quadro de Curva ABC.

Para auferir a qualificação técnica das empresas, extraímos da curva ABC os serviços de maior relevância da obra.

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,0
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.030,4
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	609,12
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	1.350,00
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	76,05
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	240,11
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	543,03
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	73,09
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	1.415,54
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.510,39
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00

CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

EMPRESA: PROENGE CONSTRUCOES LTDA -EPP					
CAT: 681458/2018; 711093/2022; 84490/2013; 99878/2014;99922/2014					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	73.711,62	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1020,70	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	360,20	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	44,63	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	363,50	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	892	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	43,39	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	28,43	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9.843,00	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	341,56	240,00	X	
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					
EMPRESA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI					
CAT Nº 725353/2023					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	980,40	515,20	X	

PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	676,67	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	2,54	38,02		X
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	134,72	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	195,79	271,51		X
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	64,35	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	483,40	240,00	X	
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					
EMPRESA: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA					
CAT Nº 679876/2018; 694435/2020					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	14.350,00	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.231,54	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	513,25	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	34,30	38,02		X
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	48,65	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	291,34	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	44,09	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	-	240,00		X
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.APRESENTOU CAT COM SERVIÇOS PARA AINDA SER EXECUTADO.					

EMPRESA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA					
CAT Nº 718911/2023;721115/2023;653917/2015; 704945/2021;707447/2022; 664751/2016;694940/2020;658558/2015 ;701977/2021					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.260,39	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.301,30	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	1.087,77	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	62,71	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	471,80	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	366,55	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	67,08	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	94,01	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.535,95	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00	240,00	X	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDAE DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA não comprovaram qualificação técnica profisional e operacional em partes para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. A empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu o que foi solicitado no edital no que tangea QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item6.3 doEdital.

Logo está **HABILITADA** a(s) empresa(s): METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**.**

Logo estão **INABILITADAS** as empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA E DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA.

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Habilitação para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.

São Luis do Quitunde/AL, 31 de Janeiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Leia-se:

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Em sessão do dia 17 (dezessete) do mês de Janeiro do ano de 2024, manifestaram interesse comparecendo à reunião um total de 09 (nove) empresas manifestaram interesse em concorrer a Tomada de Preço 009/2023, porém sem a presença em sessão de nenhuma das interessadas, tendo em vista o protocolo de seus respectivos documentos de habilitação e proposta conforme ata do dia 17 de Janeiro do ano em curso. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação em meios e canais oficiais conforme consta as publicações nos autos do processo.
Manifestaram interesse as empresas: Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 (protocolo de nº 26/2024), HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC Construções) de CNPJ de nº 34.057.039/0001-67 (protocolo nº 52/2024), RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53 (protocolo nº 24/2024), Miramar Construtora LTDA de CNPJ de nº 11.035.491/0001-22 (protocolo nº 38/2024), CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06 (protocolo nº 27/2024), Metra Construções LTDA, CNPJ de nº 34.348.652/0001-33 (protocolo nº 44/2024), DVL Construção Civil e Locação LTDA de CNPJ de nº 34.905.197/0001-20 (protocolo nº 55/2024), UP Construtora LTDA de CNPJ de nº 41.694.139/0001-60 (protocolo nº 53/2024). todas protocolaram seus respectivos documentos antes da início da sessão e se ausentaram.
Frisa-se que no dia da sessão antes da abertura dos trabalhos a empresa e Proenge Construções LTDA – EPP, de CNPJ de nº 02.072.980/0001-63, protocolou os documentos de Credenciamentos, Habilitação e Propostas (Envelopes A e B).
Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:
Do credenciamento, após analisados os credenciamentos das empresas pela comissão, verificou-se que as empresas: **RJ DO SANTOS LTDA**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** E **HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC CONSTRUÇÕES)**. Estando às mesmas **Credenciadas.**
Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: CFL CONSTRUTORA VASCONCELOS, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA. ambas protocolaram apenas os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B), sem apresentar ou deixar os documentos de credenciamentos, item 4.1.1 do edital.
A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**,** por deixar de apresentar os documentos dos sócios, apresentando apenas o documento do procurador estabelecido em procuração. Descumprindo o item 4.1.1 letra "b" e "c". Estando Descredenciadas.
Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou que: A empresa **Proenge Construções LTDA – EPP,** deixou de assinar as declarações: DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (anexo II), DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (anexo III), DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO (anexo IV), DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (anexo V), DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (anexo VII) contidas no edital por seu representante legal, Estando a mesma **INABILITADA.**
A empresa **Hugo Otavio Peixoto de Melo LTDA (HC Construções)** deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Bem como deixou de apresentar o item "h" - h. Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**
A Empresa **RJ do Santos LTDA**, deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**
A **Construtora Terra Nordeste LTDA** apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**
A **CFL Construtora Vasconcelos**, apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**
Logo pela análise da Comissão estão **HABILITADAS** por estarem em conformidade os requisitos do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA.**

Em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Diante da Análise da Engenharia, constatou que:
Para análise da qualificação técnica, foram analisadas as Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas de 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de maior relevância da planilha quantitativa previstos no Quadro de Curva ABC.
Para auferir a qualificação técnica das empresas, extraímos da curva ABC os serviços de maior relevância da obra.

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,0
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.030,4
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	609,12
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	1.350,00
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	76,05
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	240,11
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	543,03
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	73,09
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	1.415,54
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.510,39
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00

CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

EMPRESA: PROENGE CONSTRUCOES LTDA -EPP					
CAT: 681458/2018; 711093/2022; 84490/2013; 99878/2014;99922/2014					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	73.711,62	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1020,70	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	360,20	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	44,63	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	363,50	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	892	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	43,39	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	28,43	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9.843,00	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	341,56	240,00	X	
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					
EMPRESA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI					
CAT Nº 725353/2023					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	980,40	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	676,67	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	2,54	38,02		X
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	134,72	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	195,79	271,51		X
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	64,35	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	483,40	240,00	X	

OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.

EMPRESA: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

CAT Nº 679876/2018; 694435/2020

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	14.350,00	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.231,54	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	513,25	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		**X**
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	34,30	38,02		**X**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	48,65	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	291,34	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	44,09	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		**X**
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	-	240,00		**X**

OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC. APRESENTOU CAT COM SERVIÇOS PARA AINDA SER EXECUTADO.

EMPRESA: METRA CONSTRUCOES EIRELI

CAT Nº 716559/2022; 704573/2021; 720427/2023; 716519/2022; 705990/2021

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	15.134,83	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.980,40	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	693,00	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	1350,00	675,00	**X**	
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	49,61	38,02	**X**	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	123,76	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	748,00	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	204,00	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	251,24	106,16	**X**	
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	6.796,20	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	483,40	240,00	**X**	

OBSERVAÇÃO:

EMPRESA: DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA

CAT Nº 698075/2021; 712537/2022; 723736/2023

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.415,04	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	726,00	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		**X**
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	32,14	38,02		**X**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	192,56	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	403,54	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	43,33	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	82	106,16		**X**
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.350,99	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	366,82	240,00	**X**	

OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.

EMPRESA: UP CONSTRUTORA LTDA					
CAT Nº 665483/2016; 720217/2023; 727110/2023; 710856/2022; 678365/2018; 678214/2018					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.114,00	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	633,20	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		**X**
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	375,38	38,02	**X**	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	148,10	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	747,31	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	59,80	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	127,94	106,16	**X**	
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.455,60	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	1.114,00	240,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

EMPRESA: HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO					
CAT Nº 80175/2013; 691716/2020					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.114,00	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	633,20	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		**X**
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	55,51	38,02	**X**	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	169,55	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	744,19	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	40,60	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		**X**
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.510,39	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00	240,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

EMPRESA: R J DOS SANTOS EIRELI					
CAT Nº 697425/2020; 690230/2020					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	36.765,00	6127,50	**X**	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	558,27	515,20	**X**	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	2.241,58	304,50	**X**	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		**X**
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	42,09	38,02	**X**	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	157,47	120,05	**X**	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	734,28	271,51	**X**	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	166,06	36,54	**X**	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		**X**
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.616,11	1255,19	**X**	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	592,65	240,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

EMPRESA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA					
CAT Nº 718911/2023;721115/2023;653917/2015; 704945/2021;707447/2022; 664751/2016;694940/2020;658558/2015 ;701977/2021					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE	O

		PROFISSIONAL E OPERACIONAL		EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.260,39	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.301,30	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	1.087,77	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	62,71	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	471,80	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	366,55	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	67,08	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	94,01	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.535,95	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00	240,00	X	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA E DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA não comprovaram qualificação técnica profisional e operacional em partes para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. A empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu o que foi solicitado no edital no que tangea QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item6.3 doEdital.
Logo está **HABILITADA** a(s) empresa(s): METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**.**
Logo estão **INABILITADAS** as empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA E DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA.
Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Habilitação para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.

São Luis do Quitunde/AL, 06 de Fevereiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:E80C2FF9

